

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FAJS CURSO DE DIREITO - CD

MARIA LOBO TOKATJIAN

O EBOLA COMO AMEAÇA À PAZ MUNDIAL: PODE A ÁFRICA SER EXCLUÍDA DO DIREITO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PESSOA HUMANA?

MARIA LOBO TOKATJIAN

O EBOLA COMO AMEAÇA À PAZ MUNDIAL: PODE A ÁFRICA SER EXCLUÍDA DO DIREITO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PESSOA HUMANA?

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Direito pela Faculdade de Ciência Jurídica e de Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB Orientador: Professor Doutor José Rossini Campos de Couto Corrêa

MARIA LOBO TOKATJIAN

O EBOLA COMO AMEAÇA À PAZ MUNDIAL: PODE A ÁFRICA SER EXCLUÍDA DO DIREITO À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA?

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Direito pela Faculdade de Ciência Jurídica e de Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB Orientador: Professor Doutor José Rossini Campos de Couto Corrêa

Brasília –	DF
	BANCA EXAMINADORA
	Prof. Dr. José Rossini Campos de Couto Corrêa
_	
	Prof. Examinador
	Prof. Examinador

RESUMO

A não observância dos direitos humanos em decorrência da epidemia do Ebola na África Ocidental. Tendo em vista a incapacitação dos governos africanos, há a violação das garantias fundamentais do indivíduo, em especial do direito à saúde. Este tema dispõe de uma grande relevância na esfera internacional, visto que abarca uma possibilidade de transmissão da doença para fora dos países atingidos por ela, configurando uma ameaça à paz mundial. O presente estudo, através de pesquisas doutrinárias e também de dados e estatísticas referentes à situação no oeste da África, busca apurar o que foi e o que pode ser feito em cenários similares, analisando qual seria a melhor solução, de acordo com os preceitos humanitários, que deva ser adotada no caso em questão. O fechamento das fronteiras dos países que estão na zona de risco tem como consequência o abandono das necessidades dos que ali se encontram pela comunidade global, indo totalmente contra as normas do direito internacional de proteção à pessoa humana. A solução mais adequada para esta situação seria a reunião de esforços da sociedade internacional, com uma arrecadação de recursos e de técnicos especializados, por exemplo, com a formação de uma rede internacional de auxílio que busque assegurar os direitos da pessoa humana, resultando em uma melhora do sistema internacional de proteção ao homem para que haja uma atuação mais eficiente em futuros casos de epidemia e pandemia.

Palavras-Chave: Direitos Internacional de Proteção à Pessoa Humana. Direito à Saúde. Violação aos Direitos Humanos. Ebola.

ABSTRACT

The non-observance of human rights as a result of the Ebola epidemic in West Africa. Given the incapacity of African governments, there is the violation of the fundamental guarantees of the individual, particularly the right to health. This theme has a great relevance in the international arena, as it includes a possibility of disease transmission out of the countries affected by it, setting a threat to world peace. This study, through doctrinal research as well as data and statistics concerning the situation in West Africa, seeks to find out what was and what can be done in similar scenarios, analyzing what would be the best solution, according to humanitarian principles which should be adopted in this case. The closing of the borders of countries that are in the risk zone results in the abandonment of the needs of those who find themselves there by the global community, going totally against the norms of international law protection to the human person. The best solution to this situation would be the meeting of efforts of the international society, with a collection of resources and experts, for example, with the formation of an international network of aid that seeks to ensure the rights of the individual, resulting in a improved international system of protection of man so there is a more efficient performance in future cases of epidemic and pandemic.

Keywords: International Law for the Protection of Humankind. Right to Health. Violation of Human Rights. Ebola.

SUMÁRIO

INTRODUÇAO	6
1 A TRADIÇÃO DOS GRANDES BEM-FEITORES E SUA REPERCUSSÃO INTERNACIONAL	9
2 DIREITOS HUMANOS, DIREITO HUMANITÁRIO E DIREITO DOS REFUGIADOS	5
COMO PROBLEMAS DO DIREITO INTERNACIONAL: O DEBATE SOBRE A SUA INTERNACIONALIZAÇÃO	32
2.1 A proteção internacional da pessoa humana e as suas vertentes	32
2.2 A Questão da Internacionalização dos Direitos Humanos	42
2.3 Características dos Direitos Humanos	53
3 O EBOLA COMO PROBLEMA DO DIREITO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PESSOA HUMANA E DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	56
3.1 O que é o Ebola	56
3.2 Origem e Transmissão	56
3.3 Organizações Internacionais e o combate ao Ebola	59
3.4 Quadro atual do Ebola	68
CONCLUSÃO	72
REFERÊNCIAS	76

INTRODUÇÃO

Atualmente, em relação ao tema do direito internacional de proteção à pessoa humana, verifica-se que este tem se desenvolvido, tornando-se, cada vez mais, um assunto de discussão frente à globalização e de conhecimento dos acontecimentos em uma escala mundial.

Nesse contexto, este estudo discorrerá sobre o tão repercutido surto da doença Ebola, que se dera no ano de 2014 no oeste da África, e suas complicações. Ressalta-se que esta epidemia, segundo a Organização Mundial da Saúde, resultou em um estado de emergência internacional, tendo tal fato ocorrido somente duas vezes antes e, além disso, também fora declarada como uma ameaça à segurança e à paz mundial pela Organização das Nações Unidas.

Nesse sentido, surge o seguinte problema: em uma era de total globalização e de um imenso fluxo tanto de bens como de pessoas, é possível o bloqueio de fronteiras, como tem sido feito nos países atingidos pela epidemia, como uma forma de proteção dos demais países que se localizam longe da zona de risco? Podem ser ignorados os direitos fundamentais daqueles que se encontram em situações extremamente precárias?

Com o objetivo de solucionar tal indagação tendo em vista o aspecto humanístico, o presente estudo irá realizar uma análise histórica, demonstrando fatos que foram totalmente relevantes para que o mundo caminhasse na direção certa em relação a tais direitos que visam garantir uma vida digna e justa a todos os seres humanos.

Esta análise se dará, mais especificadamente, no lapso temporal do século XIX e XX. Tendo em vista as grandes tragédias ocorridas em tal período, atitudes humanitárias de solidariedade eram imperiosas, uma vez que imensas violações aos direitos fundamentais do homem ocorriam de forma habitual, pois não havia um efetivo sistema internacional que garantisse os direitos do indivíduo.

A presente pesquisa tratará da relevância das Organizações Internacionais, organismos criados por aqueles que lutam pela dignidade do homem, que tem como objetivo assegurar e implementar os direitos humanos tanto na esfera internacional

como na nacional. Em relação a tais Organizações Internacionais, se discorrerá sobre o contexto de suas criações, as suas atividades em prol da humanidade e o que ainda precisa ser aprimorado. Nesse pensamento, se destacará a importância da afirmação histórica da Organização das Nações Unidas, entidade que fora criada após a II Guerra Mundial, uma vez que o cenário mundial encontrava-se com o propósito de manter a paz e harmonia entre os Estados, visto que a comunidade encontrava-se abalada em face às tragédias e horrores decorrentes da guerra.

Com esse objetivo, se discutirá sobre a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que determinou, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos, havendo, então, a caracterização de uma nova fase histórica, tendo a dignidade do indivíduo como um aspecto que deva ser sempre respeitado.

A respeito dos direitos humanos, o presente trabalho tratará da sua evolução histórica, demonstrando o contexto e desenvolvimento das suas gerações, além do aspecto moderno da sua internacionalização e, também, das suas principais características.

Em relação ao combate à doença, serão demonstradas as insuficiências e incapacitações por parte dos países africanos de combaterem, sozinhos, o surto, visto que estes não dispõem de condições mínimas de tratamento, necessitando, assim, de um auxílio da comunidade internacional frente à violação dos direitos humanos destes indivíduos.

Assim, as questões de saúde referentes a tal epidemia se enquadram no contexto das relações internacionais, uma vez que há a possibilidade de contaminação não somente daqueles indivíduos que habitam os principais territórios atingidos pela doença, mas também para os de fora deles, ao se levar em consideração as correntezas transfronteiriças e o elevado fluxo migratório contemporâneo.

Dessa forma, para discorrer sobre o presente assunto, buscando sua solução mais adequada, este estudo trabalhará com uma perspectiva histórica e dedutiva, elaborando uma narrativa sobre os direitos humanos e seu processo de universalização e implementação. Para isso, serão utilizadas pesquisas bibliográficas, incluindo as de autores estrangeiros, com a complementação de artigos e materiais disponibilizados na

internet referentes ao tema do direito internacional de proteção à pessoa humana. Aqui, buscar-se-á analisar a afirmação das normas referentes aos direitos humanos no âmbito internacional, a sua evolução, as suas características e o seu dever de observância e respeito. Além disso, também será realizada uma pesquisa na internet com base em artigos, notícias e documentos que demonstrem a situação do Ebola na África Ocidental, contendo, por exemplo, diversos dados a respeito das consequências da doença e dos meios utilizados para combatê-la.

1 A TRADIÇÃO DOS GRANDES BEM-FEITORES E SUA REPERCUSSÃO INTERNACIONAL

O primeiro prêmio Nobel da Paz fora dado a dois homens, ambos precursores da paz: Jean Henri Dunant, um sueco e Frédéric Passy, um francês. A respeito dessa primeira cerimônia, convém destacar que o ato recebeu uma grande publicidade, sendo realizada na Noruega, sede escolhida pelo próprio Alfred Nobel.¹

Um dos ganhadores - Jean Henri Dunant - foi o responsável pela criação da Cruz Vermelha Internacional. Apesar da sua idade, houve o registro de que Dunant nunca desistiu do incentivo ao internacionalismo e da luta contra a guerra. O início de sua batalha contra os atos da guerra se deu em Castiglione com a batalha de Solferino, quando presenciou as atrocidades e horrores desta, com milhares de fatalidades e feridos. Em meio a essa situação, ajudou os moribundos como pôde.²

Meyer relata que, para Dunant, a nacionalidade do homem era irrelevante, e dizia que "todos os homens são irmãos". Dito isso, convocou os moradores e turistas da pequena cidade onde se encontravam os feridos para ajudar nas tarefas. Ao descobrir que havia alguns médicos prisioneiros, solicitou que estes fossem liberados para auxiliar nos cuidados.³

Depois de ter feito tudo que era possível, Dunant retornou para a Suíça, porém, as memórias das atrocidades não o deixavam. Assim, depois de três anos de tormento, resolveu escrever toda a sua experiência daquela situação, detalhando as cenas de horror, a sua participação nos cuidados e as suas futuras esperanças. Segundo ele, se a guerra não poderia ser evitada, o mínimo que se deveria fazer era buscar formas de relativizar seus horrores⁴, o que significou uma abertura para o direito humanitário.

Seu livro **Recordações de Solferino** fez tanto sucesso que chegou a uma terceira edição. Nesta, Dunant levantou a ideia de que os grupos de auxílio também

¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 12 e 13.

²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 13 e 15.

³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 15.

⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 15.

deveriam prestar assistência em tempos de paz, e não somente na guerra, como em casos de desastres naturais ou demais tragédias.⁵

Jean Henri Dunant chamou a atenção da sociedade e despertara sua consciência. Mais tarde, quatro figuras notáveis de Genebra se juntaram a ele, formando a Comissão Internacional Permanente. Esta convidou indivíduos importantes de vários países para uma reunião com a finalidade de organizar uma sociedade humanitária internacional, sem influência política ou religiosa. Futuramente, dentre as convenções organizadas por este grupo, se teve a famosa Convenção de Genebra, a qual estabeleceu normas de conduta em tempos de conflito, referentes aos feridos e aos prisioneiros, e também a Cruz Vermelha Internacional.⁶

Registre-se que, da Convenção de Genebra e de seus Protocolos Adicionais, nasceu aquele que viria a ser denominado Direito Internacional Humanitário, definitivamente consagrado depois da Segunda Guerra Mundial, quando a Carta de São Francisco sepultou o direito à guerra e legitimou o direito de guerra, em harmonia com o pensamento da Cruz Vermelha Internacional.

Dunant enfrentou dificuldades com a perturbação financeira pela qual Genebra passou, mas tudo fora posto de lado quando a guerra franco-prussiana chegou, e ele colocou sua insígnia da Cruz Vermelha e se empenhou noite e dia em ajudar como podia. Conseguira proteção oficial para os membros e ajudantes da Cruz Vermelha e também atuava como mediador na troca de prisioneiros, arriscando a sua vida inúmeras vezes.⁷

Assim, nota-se a eficiência da Cruz Vermelha. Seu fundador estava obstinado a torná-la um instrumento da paz, bem como um meio de medicação em tempos de conflito. Para ele, as relações humanas sempre poderiam ser solucionadas pela boavontade e compreensão.⁸

Em 1901 um telegrama lhe fora enviado, informando-o sobre o recebimento do Prêmio Nobel da Paz, juntamente com Frederic Passy. Para Dunant, esse fato significava tanto uma honra quanto uma esperança, pois marcava a necessidade de

⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 16.

⁶MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 17 e 18.

⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 19.

⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 19.

continuar com a sua obra, na qual acreditava profundamente. A Sociedade de Assistência de Genebra alegou que "não há homem que mais mereça esta honra, pois foi o senhor, há quarenta anos, quem criou a organização internacional de assistência aos feridos no campo de batalha. Sem o senhor, a Cruz Vermelha, realização suprema do século XIX, provavelmente nunca se teria formado."

O outro ganhador do primeiro prêmio - Frédéric Passy - tinha quase 80 anos à época da premiação. Porém, os relatos confirmam que ele lutava pela paz desde a sua meia-idade. Sua batalha iniciara após ter testemunhado as loucuras da guerra de Criméia. Meyer alega que, para ele, os desastres naturais, por mais trágicos que fossem, não poderiam ser evitados. Mas acreditava que a guerra, por ser um ato de vontade do homem, poderia sê-lo. E lutou para alcançar esse objetivo até o fim de sua vida. 10

Edith Meyer demonstra que, para Passy, só se chegaria à paz por meio de uma forte base de diálogos e arbitragens internacionais. E foi nesse caminho que seguiu, se declarando a favor da arbitragem e da interdependência harmônica entre os países.¹¹

Após a entrega do Nobel da Paz, consta que Passy não retardou os seus esforços. Continuou a lutar pela paz por mais de dez anos. Estimulava os países a melhorarem seu intercâmbio comercial, a darem acesso às riquezas e frutos distribuídos pelo planeta. Sua última frase dizia que "o futuro, se conseguirmos aprender a desejá-lo, não encerrará nem a guerra, nem a discórdia nem o ódio. Pertencerá à paz, ao trabalho e – à arbitragem."

A seguir, não há como deixar de discorrer sobre o inglês William Randal Cremer, o terceiro ganhador do Prêmio Nobel da Paz. Este, ainda na sua juventude, concluiu que "a guerra entre pessoas que dependem umas das outras é loucura". ¹³ Como Passy, Cremer acreditava que a arbitragem seria o meio pelo qual se solucionariam os conflitos, não só entre empregados e empregadores, mas entre os países. ¹⁴

⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 22.

¹⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 23.

¹¹MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 24.

¹²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 24 e 25.

¹³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 25.

¹⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 25.

Meyer alega que Cremer era membro da seita religiosa protestante inglesa. Logo, se opunha à guerra e à injustiça, e buscava tanto a paz quanto a reforma social. Foi o fundador da Associação de Paz dos Trabalhadores, e seus planos envolviam a criação de um Supremo Tribunal das Nações. Posteriormente, Edith Meyer demonstrou que muitas das ideias de seu plano passaram a fazer parte da Liga das Nações, como a igualdade entre os Estados, o Direito Internacional codificado, a arbitragem e outros temas correlatos. ¹⁵

Todo o mundo se mostrou satisfeito quando, em 1903, William Randal Cremer foi anunciado o vencedor do Nobel da Paz. E não foi surpresa que, ao receber o valor do prêmio, Cremer o doasse inteiramente às causas pacifistas.¹⁶

A próxima figura da paz sobre a qual Meyer discorreu foi Bertha Kinsky Von Suttner. Relata que circunstâncias de sua vida fizeram-na se mudar para Paris, para ser secretária de Alfred Nobel. Durante todo o inverno em Paris, o que terminou por ser mais relevante para Bertha fora a notícia de uma Associação da Paz e Arbitragem Internacional na Inglaterra. Assim, para ajudar da maneira que podia, ela resolveu escrever um livro, demonstrando com detalhe os horrores da guerra. ¹⁷

O título do livro mencionado acima é **Die Waffen Nieder**, que significa "Abaixo às Armas!". Nele, Suttner contava a história de Martha, quem se casara com um soldado, mudando, assim, sua visão antes gloriosa da guerra. Para relatar tudo em seus mínimos detalhes e veracidade, Edith relata que Bertha fizera uma pesquisa minuciosa, conversando com veteranos e lendo diversos documentos que versavam sobre conflitos e guerras. ¹⁸

Ao enviar o manuscrito do livro para uma editora, a qual já tinha publicado seus livros outrora, Bertha ficou surpresa ao saber que este fora devolvido. A editora alegou que o conteúdo de seu livro poderia ofender diversos dos leitores. Depois de muita insistência, outra editora concordou em publicá-lo. 19

¹⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 26.

¹⁶MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 27.

¹⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 29 e 33.

¹⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 33

¹⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 34.

De uma maneira inesperada, a obra alcançou um imenso sucesso. Comprovando, assim, que mesmo nos maiores círculos bélicos, como era o da Alemanha, busca-se o ideal da paz. Como consequência disso, Suttner ficara totalmente envolvida e motivada com a causa da paz, escrevendo para as revistas pacifistas, organizando filiais da Associação da Paz Internacional, inclusive a Sociedade Austríaca da Paz.²⁰

A respeito dessa Sociedade, Bertha trocou correspondências com Nobel, pedindo um auxílio pecuniário. Ele concordou, porém, achava que a paz precisava mais de um programa específico do que o dinheiro por si só. Assim, Alfred sugeriu um programa, que seria fazer com que os estadistas influentes convencessem os governos da Europa a levarem suas questões a um Tribunal que seria criado por um pequeno período, alegando, assim, que o planeta se dirigiria "pouco a pouco àquele desarmamento que todos os homens de bem e quase todos os governos desejam".²¹

Posteriormente, Meyer relatou um encontro de Bertha e Alfred na Suíça, e, alguns meses depois disso, Nobel contou a ela a sua intenção de criar um prêmio a ser dado de cinco e cinco anos ao indivíduo que mais tivesse ajudado com o movimento em favor da paz. Acreditava que se os países se unissem contra o violador da paz, a arbitragem substituiria a guerra.²²

Sua ideia original, apesar haver sofrido algumas mudanças, continuou com o mesmo propósito e fora deixada no seu testamento. Meyer defende que o mundo reconhece a influência inegável que Bertha Von Suttner teve na decisão tomada por Alfred Nobel em contribuir, da sua maneira, com o movimento.²³

Para Meyer, a Conferência de Paz de 1899, em Haia, fora um dos momentos mais importantes na vida de Bertha, sendo a única mulher presente. A duração da Conferência fora de dois meses e seus trabalhos terminaram realizados, em geral, por três comissões: a de arbitragem, a de armamentos e a da humanização da guerra. Esta última permitiu a Convenção de Genebra da Cruz Vermelha, e estabeleceu outros critérios referentes aos feridos e prisioneiros de guerra. Porém, Meyer demonstrou que Suttner era totalmente contra a humanização da guerra, ou seja, para ela, tinha que lutar

.,

²⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 34.

²¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 35.

²²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 36.

²³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 36.

contra a guerra por inteiro, e não regulamentá-la. De todos os trabalhos, o da comissão da arbitragem fora o que mais lhe satisfez, onde restaram discutidas quatro maneiras de solucionar os conflitos internacionais. São elas: mediação, diplomacia, comissões de inquérito e arbitragem organizada. Assim, decidiu-se pela criação de um Tribunal de Arbitragem Internacional em Haia.²⁴

Apesar de alguns consideráveis avanços, muitas reservas e mudanças foram feitas para agradar diversos governos. Porém, isso não desmotivou a baronesa, que dizia que a paz não era mais um sonho, e sim "uma necessidade positiva, um essencial da vida".²⁵

Posteriormente, em 1905, Meyer registrou que após uma viagem prolongada pela Alemanha, fazendo conferências a favor da paz, Bertha recebera uma carta. Era da Comissão Nobel Norueguesa, dizendo que ela fora agraciada com o Prêmio Nobel da Paz daquele ano. No seu discurso, defendeu o uso da arbitragem antes do uso da força, uma vez que possuía forte convicção de que aquela evitaria esta.²⁶

Um ano depois, em 1906, a decisão de conceder o prêmio Nobel da Paz a Theodore Roosevelt fora profundamente criticada, visto que ele não era considerado um defensor da causa da paz. Defendia a ideia de que os radicais defensores da paz, cegos a todas as circunstâncias, eram irracionais. Mas, em contraposição, Meyer considerou que ele dizia também que:

"detesto a violência e o derramamento de sangue. Acho que nunca se deveria recorrer à guerra quanto ou enquanto for possível evitá-la... Defendo a preparação para a guerra a fim de evitar a guerra. Nunca defenderia a guerra a não ser que fosse a única alternativa à desonra."²⁷

Apesar da preocupação dos defensores da paz gerada com a eleição de Roosevelt à presidência dos Estados Unidos, a sua primeira impressão fora confortante, que era continuar com a mesma política de seu antecessor: o presidente McKinley.²⁸

-

²⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 37 e 38.

²⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 38.

²⁶MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 39 e 40.

²⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 43 e 44

²⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 45.

No decorrer do primeiro ano de mandato de Roosevelt, o Barão Paul d'Estournelles de Constant, futuro ganhador do prêmio da paz de 1910, encontrava-se nos EUA, realizando conferências e atividades em favor da paz. Decepcionado diante da falta de uso do Tribunal de Arbitragem daquela cidade, para cuja criação contribuíra, o Barão decidiu ir falar com o atual presidente. Nessa conversa, Paul d'Estournerlles disse para Roosevelt que este podia ser responsável pela esperança ou tragédia do mundo, dependendo de qual caminho decidisse percorrer. O Barão alegou que todos achavam que Theodore Roosevelt não seguiria o caminho da paz, devendo, assim, provar o contrário.²⁹

Roosevelt, então, indagou como o faria e o Barão respondeu: "Dando vida ao Tribunal de Haia", visto que, uma vez que os Estados Unidos utilizassem o Tribunal, isso serviria de exemplo para os outros países. E assim o fez, apresentando uma causa irrelevante ao Tribunal, e, como Paul previra, outras nações passaram a usá-lo. Sem dúvida, d'Estournelles reconhecia que Roosevelt fora o responsável pela abertura das portas à arbitragem internacional.³⁰

A respeito do Tribunal de Haia, apesar de sua língua oficial ser o inglês, outras línguas foram aceitas nos debates orais, e a disposição de ideias e as formas de apresentar os entendimentos mudavam em consonância com os costumes dos 11 países membros. Apesar disso, notava-se uma plena harmonia e respeito mútuo pelos veredictos do Tribunal.³¹

Meyer destacou que foi Roosevelt o responsável por ter levado ao Tribunal de Haia o seu caso mais relevante. Dizia respeito a uma reclamação não solucionada entre Venezuela e Alemanha, e esta, apoiada pela Inglaterra, ameaçava tomar parte do território daquela. O presidente dos Estados Unidos alegara que tal fato violaria a doutrina de Monroe – a América para os americanos-sugerindo, assim, que o caso fosse levado ao Tribunal. Depois dos países terem consentido em usar o Tribunal, Roosevelt declarou que "este triunfo do princípio da arbitragem internacional é motivo de grande regozijo e constitui um feliz augúrio para a paz mundial."³²

²⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 45.

³⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 45 e 46.

³¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 46.

³²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 46.

Para a tranquilidade de todos, Roosevelt, a despeito de ser um presidente fervoroso, estava se demonstrando pacífico. Seus inúmeros atos a favor da causa da paz comprovavam isso, mas foi a sua mediação no conflito entre japoneses e russos que o tornou um grande nome da paz.³³

Após inúmeras discussões referentes a tratados, sem avanço algum, a guerra fora declarada em fevereiro de 1904. A Sociedade de Paz Americana solicitou a Theodore uma atuação como mediador, porém ele entendera melhor esperar até que o pedido partisse de um dos países conflitantes. Após um período, Japão fora quem o fez, sugerindo que a ideia de mediação havia partido do próprio Roosevelt.³⁴

Apesar dos críticos apostarem em seu fracasso, um tratado foi assinado entre as duas nações. Ao obter êxito, inúmeros elogios foram feitos a Roosevelt, porém, quando fora no ano seguinte, os mesmos que o elogiaram, protestaram ao saber que o presidente dos Estados Unidos havia ganhado o Prêmio Nobel da Paz.³⁵

A Comissão Nobel não explicou sua decisão. Mas os defensores desta disseram que os atos de Roosevelt tinham contribuído imensamente para o movimento da paz não só naquele momento, mas como exemplo a ser seguido em tempos futuros. ³⁶

Em 1907, reuniu-se a segunda Conferência da Paz em Haia, com o objetivo de rever algumas das decisões da primeira conferência e analisar diversos conflitos internacionais. Esta primeira Conferência de Haia só possuía países que tinham representantes diplomáticos na corte da Rússia, mas, por iniciativa dos Estados Unidos, as nações da América do Sul foram convidadas para a segunda. Nessa segunda Conferência, diversas decisões foram tomadas, tais como a revisão de acordos anteriores, a solução da forma de nomeação dos juízes do Tribunal e a criação de muitas leis internacionais. Porém, quase todas essas decisões se referiam a uma limitação da guerra, e não na sua extinção propriamente dita, e isso era totalmente frustrante para pessoas como Bertha von Suttner. A natureza de limitação dessas decisões era obra, em parte, de Roosevelt, visto que ele não via sentido em eliminar as atividades bélicas

³³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 47.

³⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 48.

³⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 49.

³⁶MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 50.

enquanto não existisse um sistema de policiamento internacional eficaz, demonstrando assim, suas duas naturezas: a belicosa e a pacifista.³⁷

Em 1914, a Primeira Guerra Mundial despedaçou as esperanças dos ativistas do movimento pela paz em todo o mundo. E, durante os seus 3 primeiros anos, a Comissão não entregou nenhum prêmio. Essa decisão fora criticada por alguns, que entendiam que a cerimônia de concessão do prêmio seria uma forma de incentivar a paz.³⁸

Depois de mais três anos de ausência de manifestação por parte da Comissão, em 1920, o Prêmio Nobel da Paz foi conferido a Woodrow Wilson, presidente dos Estados Unidos. Wilson era um amante da paz, e lutou incansavelmente por ela e sua manutenção pela Liga das Nações.³⁹

Meyer consignou que Wilson, em 1912, ano da eleição presidencial nos EUA, fora considerado pelo Partido Democrata como seu candidato. Concorreu com dois outros homens do Partido Republicano, Roosevelt era um deles. E ganhou. 40

Em seu plano político, ele se empenhou a batalhar por baixas tarifas, por reformas de impostos e por uma política externa de não intervenção, com base na justiça e boa-vontade. No seu primeiro mandato demonstrou um comprometimento com a boa-fé internacional, ao dar continuidade a vários tratados de arbitragem feitos pelo Secretário de Estado do presidente anterior, que era o ganhador do prêmio de 1912.⁴¹

Com a guerra da Europa surgiram diversos problemas para os Estados Unidos, separando, assim, o país em dois grupos: aqueles que entendiam que o conflito na Europa não tinha relação com a América, querendo manter a paz de qualquer forma; e aqueles que acreditavam ser uma obrigação do país participar de maneira direta da guerra. O presidente então ficou entre os dois grupos, pois acreditava que o país deveria continuar neutro, porém, ao mesmo tempo, era totalmente contra os descumprimentos do Direito Internacional.⁴²

³⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 51.

³⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 55 e 56.

³⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 56.

⁴⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 57.

⁴¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 58.

⁴²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 58.

Posteriormente, Wilson foi reeleito e, infeliz com o prolongamento da guerra, apresentou uma proposta de paz de sua autoria. Nela, era sugerida uma "paz sem vitória"⁴³, a qual deveria ser mantida através de uma Liga das Nações, sendo os Estados Unidos um membro. Porém, sua proposta fora recusada pelos alemães, deixando, assim, uma única alternativa ao presidente: o rompimento de laços com a Alemanha e o preparo para a guerra. ⁴⁴

Diante de tempos difíceis, em janeiro de 1918, buscando a paz, Wilson demonstrou sua forma de como alcançá-la. Dividida em 14 pontos, estavam acordos nacionais específicos, diplomacia franca, permanente liberdade dos mares, o livre comércio, a redução dos armamentos, reajustamento das reivindicações coloniais e uma Liga das Nações para evitar guerras futuras e reforçar os termos da paz daquele conflito.⁴⁵

Para Woodrow Wilson, este último ponto era o mais importante, sem nenhuma dúvida. Várias organizações tinham como objetivo alcançar uma base estável para a paz e Wilson estudou todas as suas propostas e incluiu várias delas na sua. Assim, a criação dessa Liga se tornou o maior e mais importante objetivo de sua vida pública. 46

Meyer ponderou que, enquanto o presidente estudava formas de se alcançar a paz, houve a eleição do Congresso. Foi eleita uma maioria de republicanos contrários ao posicionamento democrata de Wilson, visto que a sociedade americana estava aborrecida com a guerra, desejando punições severas aos responsáveis. Wilson, porém, entendia que uma paz justa era o melhor caminho, visto que a Europa estava em ruínas e o seu povo faminto.⁴⁷

Assim, ele decidiu que ele mesmo iria representar os Estados Unidos na Conferência de Paz em Paris. Apesar de seu país não apoiá-lo na sua maioria, estava tão concentrado em seus planos que não parecia notar este ambiente doméstico negativo. Pronunciara sete discursos relevantes, os quais destacavam a harmonia internacional, a liberdade, a justiça e uma Liga das Nações para assegurar uma paz longínqua.⁴⁸

⁴³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 59.

⁴⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 59.

⁴⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 60.

⁴⁶MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 61.

⁴⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 62.

⁴⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 63.

Os governos concordaram com os quatorze pontos de Wilson como uma fundação para a paz, mas ele sabia que, secretamente, continuavam a se desenvolver militarmente. Dessa forma, os interesses nacionais continuavam a prevalecer sobre a justiça internacional. Apesar disso, em um cenário totalmente desfavorável, Edith acreditou que foi incrível o que Wilson conseguira: introduzir no Tratado de Paz a Liga das Nações, que era a sua maior ambição.⁴⁹

Ao retornar aos Estados Unidos, Wilson se decepcionou profundamente, pois o Senado alterou totalmente o Tratado de Paz, incluindo ressalvas e condições de acordo com seus interesses e seus autores criticaram a Liga, alegando que esta poderia causar maiores complicações com a Europa. Enfim, o Tratado de Paz ficara pronto, porém ninguém estava realmente satisfeito com ele, especialmente Wilson, que viu o seu trabalho e sonho totalmente transformados e nada parecidos com o que pretendia originalmente alcançar. ⁵⁰

A sua próxima tarefa foi conseguir que o Tratado de Paz fosse aprovado pelo Senado, porém, sabia que, sem a insistência a favor da aprovação pelo povo americano, isso jamais aconteceria. Assim, Wilson iniciou um grande movimento buscando convencer a sociedade americana de que aquela paz duradoura mantida pela Liga das Nações era o caminho certo a seguir. Contudo, o Senado não aprovou o tratado, e a Liga das Nações teve a sua primeira reunião em Genebra, sem os Estados Unidos presentes.⁵¹

Após alguns problemas de saúde, Wilson se recuperou razoavelmente. Apesar de tudo que acontecera, não havia perdido as esperanças no que acreditava e nem em seus compatriotas. Esperava que, com o passar do tempo, os americanos enxergassem a responsabilidade que têm para com o planeta. E, em 1920, a Comissão do Prêmio Nobel da Paz elegeu Woodrow Wilson como ganhador de seu prêmio, reconhecendo a sua luta pela paz e harmonia entre as nações. ⁵²

Meyer demonstrou que o trabalho da vida de Wilson não fora em vão, visto que a Liga das Nações chegou a existir e o mundo passou a ter como legítimo o direito dos povos à independência política. E, apesar do povo americano ter ido contra seus

⁴⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 63.

⁵⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 64.

⁵¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 65

⁵²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 66.

ideais

à época, Wilson lhe dera noção da nova era internacional, formada pela interdependência dos países, responsabilidades mundiais e necessidade de um pensamento global.⁵³

A seguir, Edith se debruçou sobre o fato de que, já na sua criação, a Liga das Nações encontrara dificuldades, sendo a ausência dos EUA uma delas. Apesar disso, muitos viam que a Liga era o melhor caminho para se alcançar a paz e harmonia globalmente.⁵⁴

Entre os esperançosos, estava Fridtjof Nansen, um norueguês robusto e aventureiro. Tinha suas paixões e hobbies, mas o amor pela humanidade se sobrepunha a todos. O fato de existir uma organização internacional, que tinha como objetivo o bem de todas as nações, era tão interessante para ele, que chegou a ir para a Conferência de Paz, em Paris, para mostrar seu apoio pessoal à causa da paz para a humanidade. ⁵⁵

Na Noruega - Meyer destacou - a opinião de Nansen era altamente relevante, não sendo difícil, assim, chamar a atenção de seu povo para a Liga das Nações. Futuramente, chegou a ser o presidente da Sociedade Norueguesa da Liga das Nações e convenceu o governo de seu país a se tornar membro dela e, quando isso ocorreu, Nansen, como esperado, fora o seu primeiro delegado. Edith escreveu que Nansen enxergava a Liga como "uma proteção para os fracos e oprimidos, um árbitro nas disputas de seus membros, uma força atuante pela paz e justiça", e que ele fez o possível para alcançar as referidas finalidades. ⁵⁶

Posteriormente, em 1905, houve uma mudança drástica na vida de Fridtjof. Isso se deu pelo fato de que a "aliança" entre a Suécia e a Noruega encontrava-se em conflito, uma vez que esta desejava a independência plena contra a vontade daquela. Visto que a guerra era um acontecimento totalmente indesejável, o norueguês, a favor dos interesses de seu país, fora para a Inglaterra explicar aos seus homens de estado a

⁵³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 67.

⁵⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 69.

⁵⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 69

⁵⁶MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 70.

presente situação, e requisitar seu apoio. A sua estratégia funcionou, e assim, a Suécia resolveu aceitar a independência norueguesa.⁵⁷

Depois de alguns anos, Meyer registrou que Nansen pretendia explorar os mares tropicais, porém, já era 1914, e a Primeira Guerra Mundial havia se iniciado. E com ela, a Noruega, apesar de neutra, passou por dificuldades devido à tensão nas relações entre as nações. Assim, Nansen fora a Washington com a finalidade de reabrir o comércio entre os EUA e seu país, que se encontrava quase faminto. Com muita cautela e preparo, conseguiu o que pretendia, salvando a sua terra natal.⁵⁸

A guerra chegou, finalmente, ao seu fim e as questões de paz voltaram a ser apresentadas, parecendo a Nansen oportuno proclamar a maneira de se transitar para aquele novo mundo: através da Liga das Nações. Dessa forma, essa organização era o seu principal foco, onde todos os seus esforços passaram a se concentrar, deixando todos os seus hobbies e paixões de lado.⁵⁹

Com a guerra, surgem prisioneiros e com o seu fim, a realocação destes se tornava necessária, sendo essa uma das primeiras tarefas relevantes da Liga. Outras instituições, como a Cruz Vermelha Internacional, por exemplo, tentaram auxiliar, mas pediram que a Liga assumisse a tarefa, visto a sua complexidade.⁶⁰

A Liga aceitou, e assim, buscou a pessoa mais apta a realizar essa tarefa, nomeando Fridtjof Nansen para tal. Assustado diante da situação, Nansen não aceitou, mas depois reconsiderou. Se entregou totalmente à causa, trabalhando sem parar e, para o espanto de todos, manejou o transporte de 1 milhão e meio de homens dentro de 6 meses, e mais meio milhão no próximo ano. Sua extraordinária conquista aumentou consideravelmente a reputação da Liga das Nações, apaziguando conflitos internacionais. 61

Em 1922, depois de inúmeras ações a favor da paz e do bem estar da humanidade, e estando, inclusive, no meio de um processo de troca de refugiados e

⁵⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 74.

⁵⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 75.

⁵⁹ MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 76.

⁶⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 76.

⁶¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 77.

realocação de grupos perseguidos, Nansen receberia o Prêmio Nobel da Paz. Diante dessa decisão, não houve sequer uma oposição. 62

Edith Meyer narrou que Fridtjof, como de costume, alegou que os responsáveis por aqueles resultados que conseguira eram outros, como a Liga das Nações e a Cruz Vermelha, sendo ele apenas um participante. Para ele, "a sociedade deveria retornar ao sentimento de fraternidade, devendo fazer todos os esforços para fortalecer a Liga". 63

A seguir, Meyer escreveu sobre 4 figuras importantes para o internacionalismo: Jane Addams, Nicholas Murray Butler, Norman Angell e Carl von Ossietzky. Sobre Jane Addams, escreveu que suas ideias a respeito da paz eram contrárias às de Roosevelt, uma vez que ela defendia a solução dos conflitos apenas por meio da arbitragem, sendo que o recurso às armas nunca deveria ser utilizado, enquanto ele acreditava no alcance da paz por meio da força.⁶⁴

Após presenciar as pobrezas e dificuldades do povo, Addams decidiu que viveria entre os necessitados, ajudando-os como pudesse. Desta maneira, decidiu criar uma casa que ficaria conhecida como "Hull House", um lugar que os estrangeiros poderiam recorrer em momentos de dificuldade, localizado na área de imigrantes de Chicago. 65

Apesar de seu sucesso, a casa nunca se tornou uma instituição, sendo sempre um lar para aqueles que dela necessitassem. Mas não só com os Estados Unidos Addams se importava, visto que, para ela, todas as pessoas, independente de nacionalidade ou raça e em qualquer território mereciam uma vida digna e justa. Acreditava que a harmonia e o entendimento entre as nações eram essenciais para o planeta. 66

Em 1907, a Conferência de Paz Nacional demonstrou a sua crença em uma paz mundial perpétua e defendeu que isso seria alcançado, dentre outras formas, por meio da educação dos povos sobre o internacionalismo e a paz em si. Notou que várias

⁶²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 80.

⁶³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 80.

⁶⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 83 e 84.

⁶⁵MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 84.

⁶⁶MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 86.

pessoas de grande influência contribuíam com a causa da paz e passou a pensar que nada tão horrível quanto uma guerra seria possível.⁶⁷

Porém, em 1914, para a sua decepção e de vários outros amantes da paz, se teve notícia do início da guerra na Europa. Apesar disso, Addams não se abalou, continuou a lutar contra a guerra, alegando que esta era o meio incorreto de solucionar os conflitos, persistindo na fraternidade, paz e compreensão para o avanço da humanidade.⁶⁸

A seguir, se teve a proposta de Wilson da "paz sem vitória"⁶⁹, mencionada anteriormente. Jane a aprovou, e o fato de seu fracasso a entristeceu. Após a entrada dos Estados Unidos na guerra, declarou que:

"O fato de os Estados Unidos entrarem na guerra em nada modificou minha opinião sobre a invalidade da guerra como meio de solução de problemas sociais, e não vejo razão por que não se deva dizer o que se crê em tempo de guerra, bem como em tempo de paz". ⁷⁰

Ficara totalmente decepcionada com os anos após o fim da Primeira Guerra Mundial, devido ao surgimento do sentimento isolacionista do povo americano e restara, também, profundamente descontente com a recusa deste país à Liga das Nações.⁷¹

Entretanto, no final da década de 20, os Estados Unidos seguiam na direção do internacionalismo, e como quê por uma compensação pelo tratamento dado em tempos passados, uma comissão de Chicago homenageou Jane Addams com um jantar. E, junto com diversos reconhecimentos nacionais, em 1931 chegara o maior deles: o Prêmio Nobel da Paz.⁷²

Esse prêmio de 1931 fora dividido entre Addams e Nicholas Murray Buttler, homem responsável pela criação do termo "espírito internacional", que significava o

⁶⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 86. ⁶⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 86

e 87.

⁶⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 87.

⁷⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 88.

⁷¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 89.

⁷²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 90.

⁷³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 91.

costume de tratar as nações em nível de igualdade e incentivo ao conhecimento das diversidades culturais.⁷⁴

Durante sua vida, Dr. Butler tinha como missão o esclarecimento da opinião pública, uma vez que entendia que esta era indispensável para uma sociedade civilizada, justa e humana. Durante o seu cargo de chefe da divisão de educação e publicidade da organização Doação Carnegie Para a Paz Internacional, Butler contribuíra imensamente para a compreensão internacional.⁷⁵

Posteriormente, a autora relata que Butler ficara intensamente entristecido com a notícia da Primeira Guerra Mundial. Apesar de ter sido a favor da intervenção americana, assim que o conflito terminara, deu todo seu apoio à promoção da Liga das Nações e à interação dos EUA em discussões internacionais, uma vez que era contra a forte corrente do nacionalismo americano, que surgira após o conflito, alegando que o mundo se tornara uma comunidade internacional.⁷⁶

A decisão da Comissão em dividir o Prêmio Nobel da Paz de 1931 com Nicholas Murray Butler se deu pelo seu apoio e incentivo ao internacionalismo, esclarecendo-o e ensinando-o à sociedade, tanto na sua vida pessoal como em seu trabalho como diretor da organização Doação Carnegie Para a Paz Internacional, e também, de igual importância, a sua batalha contra a guerra por meio do Pacto de Paris.⁷⁷

A seguir, Meyer discorreu sobre um livro chamado **The Great Illusion**, que gerou uma grande repercussão na Inglaterra. Seu autor era Norman Angell, e ele escrevera sobre as desilusões da guerra, uma vez que muitos a viam como um negócio lucrativo. Defendia que, no mundo moderno, onde todas as nações estavam interligadas, não era possível ter um lado vencedor, devendo ser a ajuda mútua e compreensão entre os países as suas relações essenciais, visto que eram estas ações que gerariam o desenvolvimento, bem-estar e paz.⁷⁸

⁷⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 91.

⁷⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 92.

⁷⁶MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 92 e 93.

⁷⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 93.

⁷⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 94.

Com toda a discussão gerada pelo livro, surgiu um movimento chamado "Angellism", porém este não fora forte o suficiente para impedir a Guerra Mundial de 1914. Após o término desta, Angells incentivou o internacionalismo nos EUA, ao fazer inúmeras conferências no país, apoiando a sua entrada na Liga das Nações. Defendia que a causa da guerra não fora a ausência de conhecimento, mas a sua inutilização, uma vez que os governantes pensavam que a força a impediria, quando esta fora a sua real causa.⁷⁹

Em 1934, Norman Angells receberia o Prêmio Nobel da Paz de 1933 que fora adiado, tendo o seu trabalho ao movimento da paz reconhecido. E, mesmo com uma idade avançada, permanecera a lutar pela causa da paz, pedindo por tolerância e liberdade entre as nações.⁸⁰

A última dessas 4 figuras é Carl von Ossietzky, um alemão que era a favor do internacionalismo numa época onde sua nação era totalmente contra. O fato de ter sido do exército alemão durante quatro anos, tendo visto os horrores da guerra com seus próprios olhos, o fizera jurar que, no futuro, faria tudo que tivesse ao seu alcance para impedir o início de outro conflito armado.⁸¹

Assim, a autora relatou que ele chegou ao cargo de secretário da Sociedade de Paz Alemã e auxiliou na organização do movimento denominado "Acabar com a Guerra". Ele suspeitava que, apesar dos termos do Tratado de Versalhes proibissem tal ato, os beligerantes de seu governo estavam se preparando militarmente. Ao acusá-los, Ossietzky passou a ser visto como uma ameaça aos planos militares, sendo julgado como traidor de sua nação, como um meio de silenciá-lo. 82

Fora indevidamente condenado a dezoito meses de encarceramento. Depois de sete meses, foi libertado numa anistia geral dada no Natal. Porém, a vida fora da prisão durara pouco, uma vez que Hitler estava no poder. Num período de 5 anos, Ossietzky passou por inúmeras cadeias e campos de concentração, piorando drasticamente a sua

⁷⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 95.

⁸⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 96.

⁸¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 96.

⁸²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 96 e 97.

saúde. Apesar disso, ele ainda acreditava que a sociedade alemã ainda iria encontrar o seu caminho pacífico.⁸³

No ano de 1934, diversos pedidos foram feitos à Comissão Nobel Norueguesa. Neles, todos solicitavam a consideração da inscrição de Carl Von Ossietzky para receber o tão famoso prêmio. Ao saber disso, o jornal da guarda oficial de Hitler avisou a Comissão para não exaltar a comunidade alemã dando o prêmio para um traidor da pátria. Porém, ignorando tais avisos, a Comissão dera o prêmio adiado de 1935 a Ossietzky, demonstrando grande coragem e atitude. Como consequência, Adolf Hitler proibiu que qualquer alemão tivesse alguma relação com a instituição Nobel, encarando aquele ato como um insulto à Alemanha.⁸⁴

A seguir, Meyer declarou que, durante o período da Segunda Guerra Mundial, as concessões dos prêmios Nobel, não só os da paz, foram totalmente interrompidas. Somente retornaram em 1944, com o restabelecimento da Comissão Nobel Norueguesa, concedendo o Prêmio Nobel da Paz desse respectivo ano à Cruz Vermelha Internacional.⁸⁵

O Prêmio Nobel da Paz já havia sido concedido a organizações em decisões anteriores, visto que a Comissão Nobel entendia que determinados esforços e atividades que relativizavam os horrores da guerra e apoiavam a causa da paz poderiam ser executados de forma mais eficiente se feitos em coletividade. ⁸⁶

Meyer alegou que a Cruz Vermelha Internacional conseguiu alcançar inacreditáveis feitos durante a Primeira Guerra Mundial e parte disso se deveu ao fato de que sua sede se encontrava em um país neutro. No intervalo durante as duas grandes guerras, a organização internacional evoluiu consideravelmente, surgindo, também, divisões nacionais. A Cruz Vermelha Americana era uma delas, e esta prestava seus

-

⁸³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 97.

⁸⁴MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 98.

⁸⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 101.

⁸⁶MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 101.

auxílios não só em momentos de guerra, mas também, em crises de fome, tragédias naturais, incêndios, ou qualquer outra situação em que sua ajuda era necessária.⁸⁷

Com o início da Segunda Guerra Mundial, todas as organizações da Cruz Vermelha aumentaram suas atividades, com a Cruz Vermelha Internacional sendo a principal. Porém, esta não tinha recursos próprios, necessitando das organizações nacionais para angariar fundos.⁸⁸

Quando a tarefa não podia ser realizada pelas organizações nacionais devido às suas limitações, a Cruz Vermelha Internacional assumia a responsabilidade da sua execução. Uma delas fora solucionar a crise de fome sofrida pelos países da Europa Ocidental causada pela interrupção do comércio e pela falta de colheita.⁸⁹

As atividades prestadas pela Cruz Vermelha durante a guerra, como, por exemplo, o cuidado aos soldados, feridos ou prisioneiros, só foram possíveis devido ao reconhecimento de todos da humanidade e da nobreza que o símbolo da Cruz Vermelha representava. Todos os seus membros buscavam somente ajudar e prestar socorros aos que sofriam com as consequências da guerra, sendo a sua nacionalidade, raça ou religião irrelevante.⁹⁰

Posteriormente, mais ou menos na metade do ano de 1945, uma conferência de extrema relevância estava sendo realizada. Nela, estavam representados cinquenta e um países do mundo, com a finalidade de criar uma organização internacional. Todos esperavam que esta tivesse um sucesso onde a Liga das Nações, que teve o seu fim com a Segunda Guerra Mundial, falhara. 91

O responsável pela direção do Departamento de Mandatos e de Territórios sem Autogoverno das Nações Unidas era um homem chamado Ralph Bunche. Era formado pela Universidade da Califórnia, tendo se especializado em ciências políticas em

-

⁸⁷MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 102.

⁸⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 103.

⁸⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 104.

⁹⁰MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 104 e 105.

⁹¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 111.

Harvard e os assuntos antropológicos, referentes aos habitantes coloniais, dentre outros, lhe chamavam a atenção. 92

Diante de diversas críticas a respeito de seu êxito, fora dada às Nações Unidas a tarefa de encontrar um lar para os judeus na Palestina. Porém, demonstrava-se uma situação extremamente delicada, visto que os árabes que habitavam aquela região a consideravam sua terra. Assim, em 1947, Bunche fora para a Palestina, junto com uma comissão, para analisar a situação. Porém, a proposta feita pelas Nações Unidas fora duramente recusada, quase causando uma guerra. 93

Desta forma, foi pedido a Bunche que ele acompanhasse o Conde Folke Bernadotte, nomeado mediador pelas Nações Unidas, em uma viagem a Palestina. Determinado, Dr. Bunche estudou tudo a respeito da situação, como detalhes do território, diferenças religiosas e aspectos políticos e econômicos. Porém, depois de várias tentativas de pacificação, Bernadotte fora assassinado no caminho do aeroporto para o quartel das Nações Unidas.⁹⁴

Sozinho, Bunche assumiu as tentativas de negociação. Após um longo período de discussões, discordâncias e sessões intermináveis, em janeiro, após uma última sessão de vinte e quatro horas de duração, se chegou ao primeiro acordo formal de trégua. Esta conquista repercutira imensamente a favor da reputação das Nações Unidas, e, obviamente, para Bunche também. ⁹⁵

No mês de setembro de 1950, Ralph Bunche encontrava-se no restaurante das Nações Unidas terminando o seu almoço quando lhe informaram que havia ganhado o Prêmio Nobel da Paz. Em seu discurso, pediu por uma educação referente às relações internacionais, pelo incentivo à força moral, não somente

⁹³MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 114.

⁹²MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 112 e 113.

⁹⁴MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 114 e 115.

⁹⁵MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 116.

à militar, e também, pelo desenvolvimento espiritual. Defendia que a paz e as Nações Unidas eram indivisíveis.⁹⁶

O vencedor do Prêmio Nobel da Paz de 1952 fora um indivíduo que não havia sido membro de nenhuma organização, não realizou nenhuma conciliação de paz internacional, e que não discursava e nem escrevia sobre a paz. O seu nome era Albert Schweitzer, e entendia que recebera tal prêmio por causa da sua batalha pelo ideal de respeito à vida humana. Outros achavam que fora devido a seus atos individuais de cuidado e auxílio aos africanos.⁹⁷

Durante sua juventude, decidira que ia se empenhar nos assuntos científicos e artísticos até completar 30 anos de idade e que depois iria se dedicar somente aos assuntos humanitários. Tal idade chegara, porém a autora relata que Schweitzer ainda não sabia como e onde iria prestar os seus auxílios à humanidade. Foi um jornal da Sociedade de Missionários de Paris que o ajudou a decidir, visto que mencionava a extrema necessidade de médicos na África.⁹⁸

Assim, Albert Schweitzer se tornou estudante de medicina para ir para a África no futuro, apesar de todos criticarem a sua escolha. Ignorou-os e conseguiu, depois de muito suor, se tornar um médico, obtendo a permissão para criar um hospital em um lugar chamado Labaréné, na África Equatorial Francesa. 99

Em 1913, ele e sua esposa viajaram para a África Ocidental. Chegando lá, Schweitzer atendia os doentes num galinheiro, enquanto o novo prédio não ficava pronto. Trabalhava intensamente, visto que o número de doentes era altíssimo. O fato de estar em um lugar onde seus serviços eram realmente necessários o deixava satisfeito, uma vez que sentia que estava fazendo a diferença. 100

⁹⁷MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 121.

-

⁹⁶MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 118 e 119.

⁹⁸MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 123 e 124.

⁹⁹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 124.

¹⁰⁰MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 125.

Com o início da Primeira Guerra Mundial, o Dr. e a Sr.ª Schweitzer se tornaram prisioneiros, visto que eram alemães e estavam em uma colônia francesa, proibindo-os de realizar os seus serviços médicos. Porém, a necessidade de seus cuidados era tão alta, que lhe fora permitido continuar com seus tratamentos aos doentes. Quando, em algum momento, não atendia pacientes, Schweitzer refletia sobre a guerra, e dizia que esta só ocorreu porque o homem não havia progredido espiritualmente com a mesma velocidade que havia se desenvolvido na área das invenções e do conhecimento. ¹⁰¹

Posteriormente, retornou para a Alemanha e fora convidado a realizar diversas conferências na Suécia, onde se recuperou das decepções, obtendo uma motivação para prosseguir naquilo que acreditava. Assim, em 1924, retornou à África. E, durante vários anos, repartia o seu tempo entre a África e a Europa, sendo que naquela, vivia administrando o hospital que fundara e realizava serviços médicos e cirúrgicos, já nesta, realizava relevantes palestras em grandes universidades, escrevia livros e artigos, dentre outros. 102

Quando notou a tensão que precedia a guerra em 1939, Meyer relata que Schweitzer decidira que iria para o seu hospital na África. Ficou lá para além do período da Segunda Guerra Mundial, chegando a completar 70 anos. Foram tempos difíceis que exigiram muitos esforços pessoais. ¹⁰³

O tão esperado fim da guerra chegou em 1945, e Schweitzer retornou para a Europa, onde, apesar de exausto, continuou com o seu trabalho, escrevendo e realizando conferências. Retornou a Lambaréné pela oitava vez, e investiu todo o dinheiro ganho com tais conferências, realizadas em melhorias no hospital, medicamentos e equipamentos.¹⁰⁴

Possuía, agora, um reconhecimento mundial e recebera diversos prêmios pela sua contribuição pacifista em favor da humanidade. E, em 1953, Schweitzer estava em

_

¹⁰¹MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 126.

¹⁰²MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 129.

¹⁰³MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 130.

¹⁰⁴MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965. p. 130 e 131.

Lambaréné quando, pelo rádio, chegara a notícia de que havia ganhado o Prêmio Nobel da Paz, atrasado, de 1952. Defendia que iria sempre batalhar para que o mundo seguisse o caminho da paz e alegava que se os indivíduos não aprendessem a sentir compaixão por seus iguais, a civilização chegaria fatalmente ao seu fim. ¹⁰⁵

-

¹⁰⁵MEYER, Edith. Grandes Pacifistas da Humanidade. Rio de Janeiro: Lidador Itda, 1965. p. 131 e 133.

2 DIREITOS HUMANOS, DIREITO HUMANITÁRIO E DIREITO DOS REFUGIADOS COMO PROBLEMAS DO DIREITO INTERNACIONAL: O DEBATE SOBRE A SUA INTERNACIONALIZAÇÃO

2.1 A proteção internacional da pessoa humana e as suas vertentes

Segundo Antônio Augusto Cançado Trindade há três vertentes da proteção internacional da pessoa humana: a primeira seria a do direito internacional dos direitos humanos, a segunda seria a do direito internacional humanitário, e, por fim, se tem a terceira vertente, que é a do direito internacional dos refugiados. ¹⁰⁶

Para ele, tais vertentes não devem ser tratadas como se fossem a mesma coisa, uma vez que seus planos processuais e substantivos não se confundem. Entende ele que as vertentes se complementam, podendo ser aplicadas simultaneamente, visto que possuem uma mesma finalidade: a proteção da pessoa humana em qualquer situação. 107

A seguir, o autor alega que elas convergem também no plano operacional, não se limitando apenas ao plano normativo ou substantivo. Um exemplo disso seria a ampliação do campo de atuação da Cruz Vermelha (CICV), indo além do âmbito do direito internacional humanitário convencional, auxiliando, também, os detidos ou prisioneiros políticos. ¹⁰⁸

Com isso, afirma Cançado Trindade que essas relações de aproximação das vertentes tornam as formas de proteção da pessoa humana mais eficazes. E defende que as normas básicas do direito internacional dos direitos humanos devem ser observadas e respeitadas em todos os casos, tanto nos de direito internacional humanitário, quanto

¹⁰⁷TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 30.

1

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 29.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 33.

nos casos de direito internacional dos refugiados. E, uma vez que essa preocupação foi reconhecida pela Convenção Mundial de Direitos Humanos, se teve um grande avanço nesse campo, visto que passaram a ser obrigações *erga omnes*. ¹⁰⁹

Posteriormente, o internacionalista em questão trata das aproximações e convergências entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos no plano normativo. Alega o referido jurista, sob um ponto de vista histórico, que aquele versa sobre temas tratados há muito tempo no âmbito do direito internacional, já este trata de direitos que passaram a ser incluídos na esfera internacional, mas que estavam, previamente, dentro da área do direito interno. Mas, apesar de suas distinções, ambos possuem conceitos básicos de humanidade. 110

Aprofundando a análise do campo de atuação desses dois direitos, Cançado Trindade argumenta que houve uma mudança, ocorrendo uma ampliação nas suas respectivas áreas. Assim, atualmente, o Direito Internacional Humanitário também passou a tratar dos casos de violência e conflitos internos, enquanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos vem sendo utilizado nas relações do cotidiano, e, por isso, encontra-se em difusão.¹¹¹

Havendo, então, a definição dos princípios presentes em ambos os direitos. São eles: o princípio da inviolabilidade da pessoa, o princípio da não discriminação e o princípio da segurança da pessoa. 112

1/

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 34.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 35.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 35 e 36.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 37.

Depois, para exemplificar uma das causas de tal aproximação na esfera normativa, Cançado Trindade traz a adoção do Artigo 3 comum às quatro Convenções de Genebra. Tal artigo possui determinações básicas de proteção nas situações de conflito armado interno, determinando, então, a aplicação das regras humanitárias nas relações entre o Estado e as pessoas subordinadas à sua jurisdição, ou seja, a mesma área de atuação dos direitos humanos.¹¹³

Após, o autor irá demonstrar a aproximação dentro do campo da hermenêutica, enfatizando que tal "interação interpretativa dos tratados de direitos humanos tem gerado uma ampliação do alcance das obrigações convencionais", ou seja, as conquistas de um tratado têm interpretação e aplicação cabíveis a outros futuros instrumentos de proteção. 114

Já em relação ao plano operacional, os mecanismos de aplicação de um são diferentes dos do outro, porém, tais mecanismos se baseiam nos mesmos princípios, criando, então, um único sistema internacional, com áreas específicas, de proteção à pessoa humana.¹¹⁵

Para demonstrar o postulado, Antônio Augusto Cançado Trindade remete, de novo, para o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, dizendo que ele tem se preocupado com a proteção e o auxílio em casos de conflitos e problemas internos, situações que estariam, em tese, fora do campo de atuação do direito internacional humanitário convencional. E, assim, vem resultando um avanço em relação à

_

¹¹³TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 39.

¹¹⁴TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 41 e 43.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. 1996, p. 44.

observância dos direitos humanos, e, consequentemente, no fortalecimento da proteção internacional da pessoa humana. 116

Ao iniciar um novo tópico, Cançado Trindade menciona o "binômio respeitar/fazer respeitar", que foi reconhecido judicialmente no caso "Nicarágua versus Estados Unidos", dentro da ideia de alcance das obrigações convencionais de proteção internacional da pessoa humana, dizendo que tal binômio:

"significa que as obrigações dos Estados Partes abarcam incondicionalmente o dever de assegurar o cumprimento das disposições daqueles tratados por todos os seus órgãos e agentes assim como por todas as pessoas sujeitas a sua jurisdição, e o dever de assegurar que suas disposições sejam respeitadas por todos." 117

Ou seja, a participação do Estado em algum conflito é irrelevante, devendo este observar integralmente o cumprimento dessas obrigações, uma vez que são do interesse da área internacional como um todo. ¹¹⁸

Entende o jurista em pauta que tais obrigações têm um caráter de prevenção, uma vez queas referidas medidas adotadas por elas, como leis, por exemplo, devem ser regulamentadas e criadas em tempos de paz, e não apenas em tempos caóticos.¹¹⁹

Partindo dessa ideia, Cançado Trindade passa a analisar o direito internacional dos direitos humanos em sua ampla dimensão, assegurando que o binômio previamente apresentado também está presente aqui, uma vez que o Comitê de Direitos Humanos,

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. 1996, p. 47.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. 1996. p. 48.

_

¹¹⁶TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. 1996, p. 45 e 46.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. 1996, p. 48.

por meio do Artigo 2 do Pacto, demonstrou essa natureza geral da obrigação, alegando que a sua aplicação não era somente devida a leis ou disposições constitucionais, ou seja, era dever dos Estados Partes garantir os direitos a todos sob sua jurisdição. Explanando, assim, a relevância dos Estados Partes respeitarem e garantirem os direitos protegidos pelo Pacto. 120

Então, de acordo com esse artigo, os Estados Partes, inicialmente, se obrigam a não violar os direitos previstos nele, respeitando-os, portanto. E, posteriormente, se obrigam a garanti-los, por meio de todas as formas necessárias.¹²¹

De acordo com Cançado Trindade, as disposições em pauta, portanto, demonstram claramente a indivisibilidade dos direitos humanos, presentes nas diversas áreas de atividade do ser humano. 122

Subjacente a esse pensamento, o internacionalista menciona a Corte Interamericana, pois, segundo ela, mesmo que a violação dos direitos humanos seja realizada por um particular ou por alguém não identificado, a ausência das devidas providências necessárias para prevenir tal ato pode resultar na responsabilidade internacional do Estado. E, a respeito disso, alega que o importante é saber se a infração se deu com o suporte ou ciência do Estado, ou se ele não a puniu ou não adotou formas de prevenção. 123

¹²⁰TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 53.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. 1996. p. 53 e 54.

¹²² TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 55.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília:Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 58 e 59.

Assim, o dever de evitar, apurar e sancionar as transgressões dos direitos humanos, tanto como o da devida indenização às vítimas, foi destacado pela Corte, sendo ele de responsabilidade do Estado no seu campo de jurisdição. O dever de prevenir foi esclarecido pela Corte como uma obrigação que:

> "abarca todas as medidas de caráter jurídico, político, administrativo e cultural que promovam a salvaguarda dos direitos humanos e asseguram que as eventuais violações dos mesmos sejam efetivamente consideradas e tratadas como um fato ilícito." ¹²⁴.

Em relação ao dever de investigar, este deve ser exercido com severidade, e não como uma mera formalidade, sendo assumido pelo Poder Público como uma questão de dever jurídico próprio. 125

Em relação ao problema em comento, Cançado Trindade aprofunda o estudo do efeito erga omnes das obrigações relacionadas à proteção internacional da pessoa humana, alegando que tal efeito é de grande relevância para a melhora de seus novos mecanismos, uma vez que traz a previsibilidade de aplicação a terceiros. 126

O autor justifica essa importância demonstrando a grande lacuna que resulta dos instrumentos de proteção internacional que, atualmente, se preocupam, de forma predominante, em evitar e punir as infrações dos direitos humanos realizadas pelo Estado, sem ter uma solução, entretanto, para quando essas violações forem cometidas por terceiros, ou seja, por simples particulares e autores não identificados. O jurista

1996. p. 59.

¹²⁴TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados,

¹²⁵TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 59.

¹²⁶TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 60 e 61.

garante que, uma vez que isso for solucionado, haverá um enorme avanço no aprimoramento desses meios de proteção internacional da pessoa humana. 127

Assim, tem-se criado uma jurisprudência sob a Convenção Europeia:

"a responsabilidade do Estado pode ser invocada mesmo em caso de carência legislativa (lacunas da lei), porquanto a obrigação do Estado abarca as medidas positivas que deve tomar para prevenir e punir todo e qualquer ato violatório de um artigo da Convenção, inclusive os atos privados no plano das relações interindividuais, para assegurar a proteção eficaz dos direitos consagrados."128

Ou seja, quem comete o ato de violação dos direitos humanos – instituições públicas, particulares, grupos não identificados - não é relevante, uma vez que, se o Estado não punir tal violação e não reintegrar a vítima aos seus direitos, se tem o descumprimento com a sua responsabilidade de garantir o amplo gozo dos direitos aos indivíduos dentro da sua jurisdição, sendo, então, sancionado indiretamente. 129

De maneira posterior, Cançado Trindade coloca em pauta um novo tema: o da proteção das vítimas em conflitos internos e situações de emergência. Dentro disso, o autor destaca, novamente, o CICV, dizendo que este, em razão da implementação insatisfatória das normas previstas na Convenção de Genebra, deveria se apresentar como um "substituto automático", assegurando a observância dos direitos humanos. Havendo, assim, um duplo campo de atuação desse organismo, como já demonstrado anteriormente. 130

direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 61.

¹²⁷TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos

¹²⁸TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 64.

¹²⁹ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. 1996. p. 66.

¹³⁰TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê

Entretanto, há um problema em relação a essas controvérsias internas, uma vez que os Estados relatam que elas "requerem derrogações dos tratados de direitos humanos", porém, sustentam que as mesmas, concomitantemente, não configuram a situação necessária para a aplicação do Artigo 3 comum às Convenções de Genebra, sobrando, assim, previsões que nem sempre atendem ao caso em questão. Precisando, portanto, da criação de mecanismos que seriam responsáveis pela análise dessas tensões internas.¹³¹

Defende o internacionalista que uma das causas desse problema é a aproximação insuficiente dessas duas vertentes: a do direito internacional humanitário e a do direito internacional dos direitos humanos, alegando, então, que uma vez que houvesse uma visão mais ampla dos direitos humanos, haveria um grande avanço no sentido de solucioná-lo.¹³²

Assim, sugere, por exemplo, o aumento da área de exercício de instrumentos regionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio de derrogações de tratados nacionais de direitos humanos "para incorporarem a supervisão de normas humanitárias no regime de direitos humanos durante um período de conflito armado". ¹³³

Dentro desse contexto, outro problema é relatado pelo autor: o da "caracterização de determinadas reservas e sua compatibilidade com o objeto e propósito dos referidos tratados". Ele defende que o Estado não pode ser o único a decidir a respeito do cumprimento de suas respectivas normas internacionais, devendo

Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 66.

¹³¹TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 67 e 68.

¹³²TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 68.

¹³³TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 72.

recair essa competência nos órgãos de supervisão internacional, relativos aos mencionados tratados de direitos humanos.¹³⁴

Em seguida, o autor trata de outro tópico: o da aproximação entre a proteção internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, apontando as contribuições do Comitê Executivo do Programa do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Relata eleque essa terceira vertente se tornou mais visível devido aos grandes fluxos de indivíduos à procura de asilo. Precisando, assim, de uma análise e reafirmação das normas essenciais, como o acesso à justiça e a não discriminação, por exemplo, as quais dispõem sobre como se deve proceder em tais situações provisórias que necessitam de uma eventual solução duradoura. 135

O autor registra que ao deixar de se preocupar somente com a proteção dos refugiados, e passando a tratar da prevenção e da solução desses problemas, o ACNUR auxiliou na demonstração de que a observância dos direitos humanos se configura como a melhor forma de preveni-los. Permanece, porém, a proteção, nos Estados de asilo, como o seu principal objetivo, ou seja, a busca pelo respeito do princípio da não devolução. 136

Conclui Cançado Trindade, assim, que o respeito aos direitos humanos deve estar contido em todas as fases: sendo a primeira, a da prevenção; a segunda, a do refúgio; e a última, a da solução. 137

1.

¹³⁴TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 78.

¹³⁵TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 85.

¹³⁶TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 86 e 87.

¹³⁷TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 88.

Paralelamente a esse avanço, Cançado Trindade alega que, ultimamente, se percebe a substituição do critério subjetivo pelo critério objetivo de qualificação das pessoas refugiadas. Aquele tem como finalidade analisar os motivos pelos quais os fizeram deixar suas terras, já este se preocupa, primeiramente, com as necessidades de proteção, passando a tratar da ideia da responsabilidade do Estado em resolver as causas internas que deram origem a tais deslocamentos em massa. 138

O jurista se posiciona a favor dessa substituição, uma vez que, com ela, há uma ampliação do campo da proteção, passando esta a ser aplicável, também, para os deslocados internos. Isso é justificado pelo aumento notável de tais deslocamentos dentro de um único país, precisando, então, de uma devida regulamentação. 139

Posteriormente, Cançado Trindade demonstra um entendimento que decorre dessa ideia expandida de proteção, que seria a necessidade de uma fiel preocupação com a observância do "direito de permanecer com segurança no próprio lar e do direito de retornar com segurança ao lar". O primeiro traz uma concepção de que ninguém será exilado arbitrariamente, uma vez que é uma obrigação do Estado a de impedir o deslocamento sob coerção. 140

Com isso, alega o internacionalista que, para que esses indivíduos sejam protegidos, é necessária uma análise dos motivos das tensões dos refugiados e deslocados, o que caracteriza a ideia central de prevenção. Nessa linha de pensamento, relata ele que há dois tipos de proteção: a proteção em forma "construtiva" e a proteção em forma de "obstrução". A primeira se caracteriza pela remoção ou redução das causas que resultam na saída dos indivíduos de seus respectivos lares. Já a segunda se

¹³

¹³⁸TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 89.

¹³⁹TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 90.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 91 e 92.

evidencia na oposição de elementos com a finalidade de dificultar tais fluxos que buscam refúgio, logo, ele entende que essa segunda forma não pode ser um meio de prevenção, uma vez que só piora a situação, ao invés de solucioná-la. Concluindo, assim, que o primeiro tipo de proteção, que é o de caráter construtivo, é o único cabível.¹⁴¹

2.1 A Questão da Internacionalização dos Direitos Humanos

No raciocínio de Marcelo Guimarães da Rocha e Silva, para se obter a paz, a internacionalização dos direitos humanos é imprescindível. E, apesar de grandes avanços já alcançados, ainda há muito o que melhorar, visto que essa preocupação com os direitos humanos por parte dos Estados não pode ser apenas moral.¹⁴²

A internacionalista Flávia Piovesan relata que o Direito Internacional dos Direitos Humanos surgiu mesmo na metade do século XX, devido a um dos maiores horrores que a humanidade já viu: a Segunda Guerra Mundial. Nela, houve violações gravíssimas aos direitos humanos, fazendo a sociedade indagar se isso teria ocorrido caso houvesse um sistema eficaz de proteção internacional à pessoa humana. 143

A concretização definitiva dos direitos humanos no âmbito internacional se deu com o fim da Guerra Fria para André de Carvalho Ramos. Entende ele que a internacionalização deste é um fato recente, sendo um produto do século XX, a qual fora iniciada com a Liga das Nações e seu esforço de proteção às minorias. 144

Porém, para tratar da internacionalização dos direitos humanos é necessário discorrer sobre o processo histórico dos direitos humanos por si sós. Sob um ponto de vista jusnaturalista, eles surgiram como direitos inerentes ao ser humano com o estoicismo em Roma ou talvez Atenas, sendo integrais, inalteráveis e intertemporais.

¹⁴¹TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. p. 92.

¹⁴²SILVA, Marcelo Guimarães da Rocha e. *Direitos Humanos no Brasil e no Mundo:* criação de um Tribunal Internacional permanente. São Paulo: Método, 2002. p. 28.

¹⁴³ PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 22.

RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos*: análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 17.

Assim, Silva entende que a concepção dos direitos humanos sempre existiu na sociedade, somente a sua internacionalização é que veio posteriormente. ¹⁴⁵Nesse sentido, Silva remete para Cançado Trindade, que afirma que:

"A ideia dos direitos humanos é, assim, tão antiga como a própria história das civilizações, tendo logo se manifestado, em distintas culturas e em momentos históricos sucessivos, na afirmação da dignidade da pessoa humana, na luta contra todas as formas de dominação e exclusão, opressão e, em prol da salvaguarda contra o despotismo e arbitrariedade e, na asserção da participação na vida comunitária e de princípio de legitimidade." 146

Piovesan conclui, neste mesmo diapasão, que apesar do entendimento já muito pretérito de que os indivíduos possuem liberdades e garantias fundamentais, a ideia de que os direitos humanos são matéria de regulação internacional é moderna na história. 147

Silva demonstra alguns elementos importantes para essa internacionalização, como o Iluminismo, a Declaração de Direitos do Estado da Virgínia de 1776, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919, dentre outros. Mas destaca a formação da Organização das Nações Unidas em 1945, e a sua Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, como fatores principais deste processo, visto que esta favoreceu a criação de diversos mecanismos internacionais que têm como objetivo assegurar uma variedade de direitos do ser humano. 148

Para Piovesan, a Declaração, que versou tanto sobre direitos civis e políticos como os econômicos, sociais e culturais, é responsável pela confirmação de uma ética universal, ao ter como conteúdo princípios de importância mundial, que devem ser observados pelos Estados. Assim, há a visão moderna referente aos direitos humanos, definida pelas suas características da indivisibilidade e universalidade, visto que a

¹⁴⁵ SILVA, Marcelo Guimarães da Rocha e. *Direitos Humanos no Brasil e no Mundo:* criação de um Tribunal Internacional permanente. São Paulo: Método, 2002. p. 29 e 30.

¹⁴⁶TRINDADE apud SILVA, Marcelo Guimarães da Rocha e. *Direitos Humanos no Brasil e no Mundo:* criação de um Tribunal Internacional permanente. São Paulo: Método, 2002. p. 30.

¹⁴⁷PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humaños*. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 23.

¹⁴⁸SILVA, Marcelo Guimarães da Rocha e. *Direitos Humanos no Brasil e no Mundo:* criação de um Tribunal Internacional permanente. São Paulo: Método, 2002. p. 31.

concepção de igualdade fora unificada com a de liberdade, havendo uma interdependência entre estes conceitos. 149

Com a Declaração de 1948 há a criação de tratados e convenções, os quais fazem parte do sistema normativo mundial de proteção aos direitos humanos. E tal sistema apresenta mecanismos de abrangência generalizada e específica. Piovesan entende que esses dois meios de alcance se complementam, onde o primeiro trata de todos os seres humanos e o segundo utiliza de características especiais ou peculiares, como crianças ou mulheres, por exemplo. Por sua vez, junto ao sistema mundial, cria-se o sistema local de defesa dos direitos humanos. ¹⁵⁰

Ramos se reporta à Carta da ONU, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, e, consequentemente, os dois pactos que decorreram dela, como um exemplo dos instrumentos de alcance geral. Em relação aos mecanismos setoriais, demonstra ele as Convenções validadas pela Assembleia Geral da ONU, tal como a Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção sobre da Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, dentre outras. ¹⁵¹

É relevante destacar o fato de que a causa da internacionalização dos direitos humanos é distinta das de outros assuntos. Ramos enumera, por exemplo, a preocupação internacional a respeito do meio ambiente, alegando que este é um tema que afeta a todos os seres humanos. Porém, em relação aos direitos humanos, a sua garantia ou não para um ser humano não afetaria interesses de outro. Conclui, então, que essa internacionalização é fruto de um consenso moral entre todos. 152

Ramos alega que há dois elementos importantes para a anuência dos Estados a essa internacionalização dos direitos humanos, são eles: a governabilidade e a legitimidade como consequência desse processo. Assim, há a configuração de uma dupla lógica, a da supremacia do indivíduo e a realista, que distingue os regulamentos

¹⁴⁹PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 25-27.

¹⁵⁰PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 30 e 31.

¹⁵¹RAMOS, André de Carvalho. Processo Internacional de Direitos Humanos: análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 27.

¹⁵²RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos*: análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 18.

internacionais dos direitos humanos do século XX das atividades do Direito Internacional do século anterior, onde a atenção dos Estados era somente direcionada aos seus respectivos nacionais no estrangeiro. ¹⁵³

Nesse contexto, para Flávia Piovesan há o entendimento de que a garantia aos direitos humanos não deve se restringir somente ao Estado para as pessoas sob sua jurisdição, uma vez que esse é um assunto de relevância internacional, não devendo, portanto, ser tratado exclusivamente por uma perspectiva nacionalista. Dito isso, dessa concepção surgem dois fatos importantes: o primeiro, é que a ideia de soberania absoluta dos Estados passa a ser ultrapassada, uma vez que as intervenções por parte de outros Estados são cabíveis, havendo a responsabilização quando há uma infração dos direitos humanos. Já o segundo, é de que o ser humano passa a ser considerado um sujeito de direito, devendo ter os seus direitos assegurados no âmbito internacional. 154

A respeito da soberania dos Estados, Silva também entende que ela é limitada em relação aos direitos humanos, visto que o indivíduo é o seu centro e não o Estado. Dessa forma, um Estado não pode violar quaisquer garantias inerentes ao ser humano justificando-a em razão de sua soberania nacional. Assim, ao se tornarem Estados Partes de tratados que tenham como matéria os direitos humanos, tais signatários estão automaticamente abdicando de parte de sua soberania. 155

Silva, ainda discorrendo sobre os tratados de direitos humanos, alega que estes possuem uma característica que os diferencia dos demais tratados, visto que há o entendimento de que, caso haja a violação deles por um Estado, não é permitido aos demais Estados Partes requererem a sua extinção ou suspensão devido ao seu descumprimento. 156

Em relação a tais tratados, Ramos afirma que a finalidade deles é a defesa dos direitos fundamentais do indivíduo, independentemente de sua localidade ou

154 PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 23 e 24.

-

¹⁵³RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos*análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 20.

¹⁵⁵SILVA, Marcelo Guimarães da Rocha e. *Direitos Humanos no Brasil e no Mundo:* criação de um Tribunal Internacional permanente. São Paulo: Método, 2002. p. 34.

¹⁵⁶SILVA, Marcelo Guimarães da Rocha e. *Direitos Humanos no Brasil e no Mundo:* criação de um Tribunal Internacional permanente. São Paulo: Método, 2002. p. 34.

nacionalidade. Logo, os compromissos são com a pessoa, e não com os outros Estados contratantes, havendo o surgimento do regime objetivo das normas de direitos humanos. 157

Nesse sentido, em relação a essa peculiaridade discutida acima, Ramos afirma que:

"Esse regime objetivo é o conjunto de normas protetoras de um interesse coletivo dos Estados, em contraposição aos regimes de reciprocidade, nos quais impera o caráter quid pro quo nas relações entre os Estados. Logo, os tratados de direitos humanos estabelecem obrigações objetivas, entendendo estas como obrigações cujo objeto fim é a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana." ¹⁵⁸

Ramos entende ainda relevante destacar que o fato da reciprocidade não ser aplicada aos tratados de direitos humanos deve-se uma herança do Direito Internacional Humanitário, onde a prática ilícita do outro Estado não significava que os demais poderiam deixar de cumprir com as suas obrigações, uma vez que estas são para com a comunidade como um todo, e não para com os Estados Partes. Configura-se, assim, a característica da unilateralidade. 159

Sobre os meios de controle das garantias internacionalmente previstas, é importante ressaltar 3 modos: o dos relatórios, o das comunicações interestatais e o do direito de petição a organismos internacionais. O primeiro deve ser feito pelos Estados que assinaram o tratado, onde estes irão demonstrar a maneira pela qual estão obedecendo e cumprindo com os compromissos assumidos. Já o segundo consiste nas situações em que um Estado, diante de um descumprimento de outro, irá relatar tal ocorrido, sendo isso possível somente se os dois Estados, o relator e o relatado, concordarem com esse modo, visto que é facultativo. Por fim, o terceiro, que é considerado por Flávia Piovesan como o mais eficiente, prevê a hipótese de recorribilidade a Tribunais e Cortes Internacionais caso haja infração aos direitos

¹⁵⁸RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos:* análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 28 e 29.

-

¹⁵⁷RAMOS, André de Carvalho. Processo Internacional de Direitos Humanos: análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 28.

¹⁵⁹RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos:* análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 29.

humanos e, para isso, devem estar presentes certos pressupostos de admissibilidade. Esse último modo é considerado responsável pela concretização do indivíduo como sujeito do direito internacional. ¹⁶⁰

Se for constatada a violação aos direitos humanos, o Estado culpado será responsabilizado. Essa responsabilização pode ser apurada de duas formas: a unilateral e a coletiva. Para Ramos, a primeira ocorre quando o próprio Estado vítima relata a infração a seus direitos e requer uma indenização do Estado causador, podendo então até sancionar unilateralmente este, caso a reparação não ocorra. Esse modo apresenta alguns problemas, uma vez que o Estado ofendido configura como juiz e parte, perdendo, assim, a sua imparcialidade e objetividade, o que pode ameaçar consideravelmente a harmonia mundial. Assim, para evitar esses tipos de conflitos, há a criação da segunda forma de responsabilização, que é a coletiva. Nela, quem analisará os fatos não será unicamente o Estado, e sim órgãos constituídos por indivíduos independentes e imparciais. 161

Aprofundando a análise do modo unilateral de constatação, Ramos relata que nele o Estado estabelece os seus critérios de aferição de outro Estado infrator de acordo com a sua vontade. Caso seja julgado responsável, será exigida uma reparação a esse Estado, e, caso ele recuse, punições serão estipuladas. Explica que os atos que tiverem sua origem em lei interna, decisão administrativa, ou até sentença judicial são considerados unilaterais. 162

É importante destacar que Estados terceiros possuem legitimidade, visto que são atingidos por esse dano indiretamente, já que fazem parte da comunidade internacional. A respeito dos novos sujeitos ativos, estes o são devido a duas categorias de regras protetivas de direitos humanos: as normas que tem sua origem em tratados multilaterais e as normas costumeiras, que são imperativas na esfera internacional.

¹⁶¹RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos:* análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 40.

¹⁶⁰PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 73 e 74.

¹⁶²RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos:* análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 41 e 44.

Assim, caso haja uma infração a essas duas normas, qualquer Estado possui legitimidade para exigir a reparação, visto que é de seu interesse. 163

Nesse contexto, é necessário discorrer sobre as obrigações *erga omnes*. Para Ramos, tal obrigação é a de que:

"protege os valores de toda comunidade internacional, fazendo nascer o direito de toda comunidade de ver respeitada tal obrigação. Assim, o conceito de obrigação internacional *erga omnes* nasce da valoração da obrigação primária, gerando como consequência o direito por parte de todos os Estados da comunidade internacional de exigir seu respeito." ¹⁶⁴

A Corte Internacional determinou que somente as obrigações que possuam conteúdos indispensáveis e essenciais universalmente podem ser classificadas como *erga omnes*. Ramos conclui, então, que ao falar de obrigações erga omnes de proteção aos direitos humanos, se confirma o direito subjetivo de toda a sociedade internacional em sua asseguração. ¹⁶⁵

Em relação aos direitos humanos, André de Carvalho Ramos entende que estes se encontram em uma área do ordenamento internacional que tem duas maneiras de criação jurídica: por leis e por decisões interpretativas de tribunais. Alega que suas normas possuem um caráter vago, abstrato e aberto. 166

Sob um ponto de vista histórico e jurídico, para Carlos Weis, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, foi o momento em que os direitos humanos passaram a ser inseridos na esfera internacional, tendo como base a dignidade do indivíduo. Com isso, há o surgimento de

¹⁶⁴RAMOS, André de Carvalho. Processo Internacional de Direitos Humanos: análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 48 e 49.

¹⁶³RAMOS, André de Carvalho. Processo Internacional de Direitos Humanos: análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 47 e 48.

¹⁶⁵RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos:* análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 49 e 50.

¹⁶⁶RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p.12.

uma nova parte do direito internacional público: o Direito Internacional dos Direitos Humanos.¹⁶⁷

Já para Ramos, o momento de internacionalização dos direitos humanos foi quando a Carta de São Francisco foi editada, em 1945, tendo assim, o primeiro tratado que previa os direitos inerentes ao ser humano com uma concepção universal. Com esta Carta, se teve a criação da Organização das Nações Unidas e, em seus dispositivos, continha a determinação de que os Estados Partes devem sempre proteger os direitos humanos. Para ele, a Declaração Universal dos Direitos Humanos tinha o objetivo de especificar quais eram esses direitos humanos. 168

A respeito da dupla função realizada pelos Estados referente aos direitos humanos, Weis resgata Louis Henkin, que relata a configuração de características específicas desse novo direito, uma vez que os Estados são responsáveis pela criação de leis que integram o ordenamento do direito internacional e, indo além dessa atribuição legislativa, eles também se tornam coobrigados a assegurar e garantir tais normas. Sobre os direitos humanos, Weis afirma que:

"O sistema atual se estrutura normativamente, como bem indica o 'Preâmbulo' da Declaração Universal [...].Esta preocupação em positivar os direitos humanos revelados ao longo da História marca o começo de uma nova etapa em sua evolução, caracterizada pela combinação entre a universalidade a positivação dos direitos, que se expressa pela criação de um corpo normativo de vocação global, destinado a efetivamente proteger e promover a dignidade de todo o ser humano."

É importante ressaltar que a elaboração de um ordenamento positivado não resulta na ignorância da origem jusnaturalista dos direitos humanos, uma vez que eles não são provenientes da autonomia dos Estados. Estes somente regulam as normas referentes aos direitos humanos, com o objetivo destas alcançarem um reconhecimento internacional. ¹⁷⁰

Para Ramos, o Direito Internacional dos Direitos Humanos "consiste no conjunto de direitos e faculdades que garantem a dignidade da pessoa humana e se

¹⁶⁷WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 21.

¹⁶⁸RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 50 e 51.

¹⁶⁹WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 22 e 23.

¹⁷⁰WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 23.

beneficiam de garantias internacionais institucionalizadas."¹⁷¹ Ele entende que a finalidade deste é a proteção dos direitos dos indivíduos e não dos Estados. Dessa forma, a soberania destes vem se enfraquecendo, visto que as obrigações universais são amplas e abstratas.¹⁷²

Com isso, Ramos passa a conceituar os direitos humanos. Alega, segundo o seu entendimento, que eles são "um conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida do ser humano baseada na liberdade, igualdade e na dignidade". Conclui, então, que os direitos humanos garantem uma existência digna ao ser humano, onde este convive em harmonia com a sociedade.¹⁷³

A respeito da classificação e do conteúdo dos direitos humanos, Weis discorre sobre a sua classificação tradicional, dizendo que nela há três classes de direitos humanos: a da primeira geração, que possuía o contexto das revoluções burguesas, onde os direitos humanos tinham o caráter de autonomia e defesa, principalmente. Já na da segunda geração havia a necessidade da intervenção do Estado para regular as condições precárias nas quais a população vivia, visto que possuía como cenário a pobreza e a miséria das cidades industrializadas. Por fim, se tem a terceira geração, tendo como seu conteúdo os direitos referentes à sociedade global, como os direitos ao meio ambiente, por exemplo.¹⁷⁴

Porém, Ramos alega que essa classificação tradicional sofre críticas, visto que o termo "geração" carrega consigo a ideia de fragmentação e sucessão dos direitos humanos, o que deve ser evitado. Dessa forma, ao invés da denominação "geração", se entende que os direitos humanos deveriam adotar outra designação, uma vez que eles possuem um caráter cumulativo, sendo indivisíveis e interdependentes. ¹⁷⁵ No mesmo sentido, afirma Weis que:

¹⁷¹RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 49.

¹⁷²RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 14.

¹⁷³RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 19 e 20.

¹⁷⁴WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 37-40.

¹⁷⁵RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 86 e 88.

"Insistir, pois, na ideia das gerações, além de consolidar a imprecisão da expressão em face da noção contemporânea dos direitos humanos, pode se prestar a justificar políticas públicas que não reconhecem a indivisibilidade da dignidade humana e, portanto, dos direitos fundamentais [...]." 176

Assim, em 1966, a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas elaborou dois tratados que regulam tais direitos, são eles: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Dessa forma, a classificação dos direitos humanos no Direito Internacional distancia-se dessa teoria geracional apresentada acima, uma vez que os categoriza como direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. 177

Para Ramos, os direitos civis são aqueles que tratam da garantia das características da personalidade e dignidade do indivíduo, sendo direitos da autonomia deste contra intervenções inadequadas dos Estados ou de terceiros.¹⁷⁸

Em relação aos direitos políticos, Weis entende que estes, ao contrário dos civis, são aplicados no Estado, ou seja, são os direitos que o indivíduo possui para ingressar em uma atividade política ou participar nas questões políticas de seu país. ¹⁷⁹

Já os direitos econômicos, para Ramos, são aqueles que se referem à organização da atividade econômica de um Estado, como o direito à greve, por exemplo. Sobre esse assunto, o seu respectivo Pacto determina que todo indivíduo deve ter uma circunstância de labor digna e propícia, que garanta uma vida apropriada ao ser humano. 180

A seguir, Ramos discorre sobre os direitos sociais, alegando que estes garantem uma existência justa, que todo indivíduo deve ter, por meio de exigências de atos auxiliadores do Estado. Vale ressaltar que o Artigo 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê o estabelecimento de condições que garantam que todo ser humano receba um atendimento médico em situações de doença.

¹⁷⁶WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 43 e 44.

¹⁷⁷ RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 89.

¹⁷⁸RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 89.

¹⁷⁹WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 44.

¹⁸⁰ RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 91 e 92.

Por último, se tem os direitos culturais, e, segundo Ramos, estes representam a inserção da pessoa na atividade cultural de uma sociedade e garantem a preservação de bens histórico-culturais, os quais caracterizam a sua identidade. ¹⁸¹A respeito desses dois Pactos, Weis entende relevante ressaltar o fato de que:

"a divisão legislativa teve como principal motivação a discordância política das potências mundiais acerca do conteúdo e da obrigatoriedade dos direitos humanos, inviabilizando a edição de um só pacto internacional, como era intenção inicial das Nações Unidas. Daí por que a divisão dos direitos humanos não deve conduzir a ideia da diferença absoluta entre as suas duas dimensões, mesmo porque já na época de promulgação dos pactos internacionais se lhes reconhecia a unidade conceitual fundada na indivisibilidade e interdependência." 182

Assim, Weis afirma que, apesar das suas distinções, esses dois grupos de direitos humanos possuem uma complementariedade, e, com o desenvolvimento do tema, eles estão cada vez mais próximos, restabelecendo, dessa forma, o conteúdo e os instrumentos de aplicação referentes aos direitos humanos. 183

A respeito da interpretação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, Ramos apresenta as suas regras gerais, as quais estão na Convenção de Viena e delas, se extraem5 aspectos relevantes, por meio dos quais se interpreta um tratado. São eles: o texto, o momento, o objeto, a finalidade e a boa-fé dos Estados contratantes. ¹⁸⁴

Dos dispositivos da Convenção de Viena são retirados princípios, e, a partir destes, a jurisprudência estabeleceu novos princípios que também guiarão e auxiliarão na interpretação. Ramos destaca o princípio *pro homine* como um exemplo destes, sendo responsável pela ampliação da interpretação, deixando esta de ser restritiva ao Estado, passando a ser sempre feita em benefício do indivíduo, com a finalidade de assegurar os direitos do ser humano e, consequentemente, a sua proteção. Além deste, outro princípio relevante é o da preponderância da norma mais benéfica ao cidadão, que

-

¹⁸¹RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 92.

¹⁸²WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 45.

¹⁸³WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 59.

¹⁸⁴RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 94.

permite uma conciliação dos inúmeros dispositivos internacionais e do regimento interno, ambos referentes aos direitos humanos. 185

Ramos entende que esses princípios, conjuntamente com as regras, constituem a estrutura do ordenamento referente aos direitos humanos. Eles se diferenciam no contexto de sua implementação, visto que os princípios são utilizados a partir de uma técnica de proporcionalidade, sem aspectos absolutos de "sim ou não" presentes nas regras, tendo assim, o objetivo de um maior aproveitamento do bem jurídico ou do valor no caso concreto. Já as regras são implementadas por meio da técnica de subsunção, a qual tem como objetivo identificar se o caso concreto se identifica com o dispositivo legal. ¹⁸⁶

2.2 Características dos Direitos Humanos

Em relação às características dos direitos humanos, Weis alega que estas surgiram devido à consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos por meio de tratados e convenções, instrumentos de implementação, dentre outros. Aponta 5 características: a inerência, a universalidade, a indivisibilidade e interdependência e, por fim, a transnacionalidade. 187

A primeira delas é a inerência, e, para Weis, esta decorre da ideia jusnaturalista dos direitos humanos, ou seja, o homem, ao nascer, já possui tais direitos, visto que são inerentes à sua pessoa, sendo isso a base da justiça, harmonia e liberdade na sociedade. Essa característica é relevante no fato de limitar a intervenção do Estado, visto que o indivíduo já tinha tais direitos antes mesmo do Estado ser criado. Hoje, porém, devido ao caráter normativo do sistema, essa característica passou a ter a finalidade de mudar as disposições legais sempre que o entendimento do que é a dignidade inerente ao indivíduo se altere.¹⁸⁸

A seguir, sobre a universalidade, Ramos destaca que ela possui três planos. O primeiro é o da titularidade, que significa que todas as pessoas possuem direitos

¹⁸⁵RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 95.

¹⁸⁶RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 32.

¹⁸⁷WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 109.

¹⁸⁸WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 109-111.

humanos independente de sua nacionalidade, religião, preferência política, etc. Já o segundo é o temporal, ou seja, o homem possui os direitos humanos independentemente da época em que se encontra. Por último, se tem o plano cultural, e, segundo ele, a diferença de cultura dos povos é irrelevante para os direitos humanos. ¹⁸⁹

Dito isso, Ramos entende relevante destacar as críticas feitas a essa característica de universalismo dos direitos humanos, visto que alguns a entendem como um meio de impor culturas ocidentais a outras comunidades, configurando, assim, certo tipo de dominação por potencias mundiais. 190

Em contraposição a essa ideia, Ramos se reporta a Shashi Tharoor, que alega que "é razoável afirmar que conceitos de justiça e Direito, legitimidade do governo, dignidade do ser humano, proteção contra a opressão ou arbítrio, participação na vida da comunidade, são encontrados em qualquer sociedade." ¹⁹¹

Assim, essa relativização da universalidade por motivos culturais só será válida àqueles indivíduos que expressarem tal vontade, não sendo cabível, então, nos casos em que for utilizada para impor determinada conduta somente porque esta se revela tradicional. Logo, tais oposições à universalidade não devem ser consideradas, afirmando, então, o caráter de proteção ampla e universal aos direitos humanos. 192

Em relação à indivisibilidade e interdependência, Weis relata que o ordenamento internacional as tem trazido em conjunto, o que caracteriza a intenção de regular a atuação do Estado, evitando que este faça interpretações restritivas ao tema em prol de seus interesses. Assim, traz novamente os pactos, e afirma que apesar de os direitos humanos estarem divididos em dois grupos, a realização de um deles não é possível sem a observância do outro. 193 Nesse sentido, afirma que:

"A indivisibilidade, então, está ligada ao objetivo maior do sistema internacional de direitos humanos: a promoção e garantia da dignidade

¹⁸⁹RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 179.

¹⁹⁰RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 182.

¹⁹¹THAROOR apud RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 192.

¹⁹² RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 194 e 197.

¹⁹³WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 117.

do ser humano. Ao se afirmar que os direitos humanos são indivisíveis se está a dize que não existe meio-termo: só há vida verdadeiramente digna se todos os direitos previstos no Direito Internacional dos Direitos Humanos estiverem sendo respeitados, sejam civis e políticos, sejam econômicos sociais e culturais. Trata-se de uma característica do conjunto das normas, e não de cada direito individualmente considerado." 194

Sobre a interdependência, Ramos entende que ela significa que os direitos humanos estão ligados entre si, ou seja, há a configuração de um caráter de complementariedade entre eles. 195

Por fim, a respeito da transnacionalidade, Weis alega que essa característica é referente ao fato de que a nacionalidade ou cidadania são irrelevantes em relação à garantia dos direitos humanos, visto que estes são inerentes ao indivíduo. Assim, conclui que os direitos humanos devem ser respeitados, independentemente da localidade do ser humano ou de sua origem nacional. 196

¹⁹⁴WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 118.

.

¹⁹⁵RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 203.

¹⁹⁶WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 121.

3 O EBOLA COMO PROBLEMA DO DIREITO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PESSOA HUMANA E DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 O que é o Ebola

Ebola, também conhecido como febre hemorrágica Ebola ou doença viral Ebola, é uma doença rara e mortal causada por uma das estirpes do vírus Ebola. Este agente viral é considerado como um protótipo de agente patogénico da febre hemorrágica viral, com taxas elevadas de mortalidade em humanos e primatas. O reservatório natural do vírus Ebola permanece desconhecido, embora morcegos pareçam ser o reservatório mais provável. 197

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), alguns dos sintomas iniciais da doença são: febre, fraqueza elevada, dores musculares e dor de garganta. Ao passo que a doença se desenvolve, outros sintomas surgem, como vômitos e diarreias, chegando até a hemorragia interna e externa. 198

Pessoas contaminadas podem chegar ao óbito devido à falência múltipla dos órgãos ou desidratação, salientando que variações da doença podem matar entre 50% e 90% dos infectados. 199

3.2 Origem e Transmissão

O surgimento do Ebola foi constatado em 1976, quando houve a contaminação decorrente do contato com cadáveres de macacos. Os surtos ocorreram simultaneamente em Nzara, no Sudão, e em Yambuku, na República Democrática do Congo, antigo Zaire, em uma área localizada próxima ao Rio Ebola, que dá nome à doença.²⁰⁰

¹⁹⁸ENTENDA o que é o ebola e como ocorre o contágio, 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/10/141010_ebola_entenda_atualiza. Acesso em: 30 ago. 2015.

¹⁹⁷MESTROVIC, Tomislav. *What is Ebola*? 2014. Disponível em: http://www.news-medical.net/health/What-is-Ebola.aspx≥. Acesso em: 30 ago. 2015.

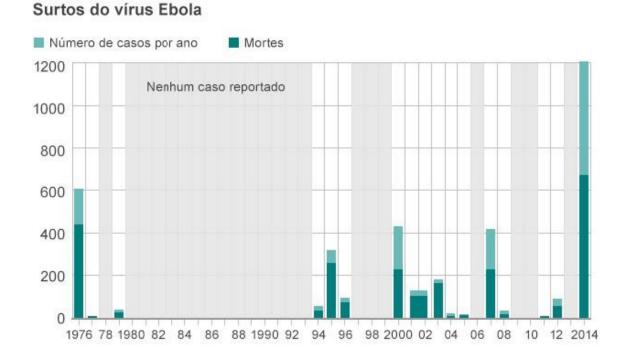
¹⁹⁹ENTENDA o que é o ebola e como ocorre o contágio, 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/10/141010_ebola_entenda_atualiza\geq. Acesso em: 30 ago. 2015.

²⁰⁰EBOLA, 2014. Disponível em: http://www.msf.org.br/o-que-fazemos/atividades-medicas/ebola. Acesso em: 13 ago. 2015.

Inicialmente, o vírus gerou um surto de 318 casos de uma doença hemorrágica na atual República Democrática do Congo, em 1976. Desses casos, 280 pessoas chegaram a óbito velozmente. No mesmo ano, foram registrados 284 casos de infecção no Sudão, com 156 mortes.²⁰¹

Em 2013, após anos desde a sua primeira constatação, a epidemia do Ebola reapareceu na Guiné, situada na África Ocidental. Segundo estudos realizados pelo Instituto Robert Koch, da Alemanha, há uma suspeita de que a causa da origem foram morcegos que viviam em uma árvore na aldeia de Meliandou. Especialistas que foram ao local acreditam que os morcegos de cauda livre teriam infectado o menino guineense Emile Ouamouno, de apenas 2 anos, que faleceu em dezembro de 2013 e é considerado o "paciente zero" no país do novo surto da doença. 202

GRÁFICO 1 – Surtos do Vírus Ebola:



²⁰¹EBOLA, 2014. Disponível em: http://www.msf.org.br/o-que-fazemos/atividades-medicas/ebola≥. Acesso em: 13 ago. 2015.

²⁰²A ORIGEM do Ebola: a resposta para o início da epidemia pode estar em uma árvore, 2014. Disponível em: http://www.seuhistory.com/node/144306>. Acesso em: 13 ago. 2015.

20

*Dados até 23 de julho de 2014

Fonte: OMS

Fonte: AGENTES enfrentam obstáculo e medo no combate ao Ebola. 2014. Disponível em: http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/07/agentes-enfrentam-obstaculos-e-medo-no-combate-ao-ebola.html>. Acesso em: 01 set. 2015.

Percebe-se o total crescimento da doença, ainda mais em se considerando o contraste entre 1977, 1978, 1994, 2004 e 2011 entre outros, quando correlacionados ou comparados com a espiral representada por 1976, 1995, 2000, 2007 e, sobretudo, 2014.

Embora não se possa dizer a origem indiscutível do Ebola, se tem o conhecimento de que algumas espécies de morcegos conseguem transmitir o vírus. Dessa forma, há a possibilidade de que alguns animais ingiram frutas contaminadas com a saliva dos morcegos e, como resultado, infectarão eles os humanos que os consumirem. E, uma vez contaminados, os seres humanos têm a capacidade de transmitir a doença na saliva, no sangue e em demais secreções corporais, tais como urina, leite materno, fezes, sêmen, suor e vômito. Até mesmo funerais podem apresentar uma ameaça, se outros indivíduos tiverem contato direto com o cadáver infectado. ²⁰³

A contaminação também pode se dar por via indireta, decorrente de um contato com objetos que possam ter sido infectados com tais secreções. O vírus Ebola tem a capacidade de sobreviver no meio ambiente por inúmeros dias, tanto em localidades úmidas ou secas. Assim, para impedir uma eventual transmissão a outros indivíduos, os lugares que tiveram a presença de um doente devem ser isolados e descontaminados. Destaca-se que desinfetantes como água sanitária, álcool ou sabões contendo sulfato de sódio podem inativar o vírus. Por isso, em episódios de surtos da epidemia, a higiene pessoal, como lavar as mãos com regularidade, por exemplo, é uma relevante forma de proteção. Além disso, elevadas temperaturas também matam o vírus, ou seja, ferver objetos suspeitos por alguns minutos é uma boa forma de precaução.

Existem três maneiras de se contrair o vírus do Ebola, portanto. São elas: pela transmissão de humano para humano; pela infecção através do contato com animais

²⁰⁴PINHEIRO, Pedro. *Ebola vírus*: transmissão, sintomas e tratamento, 2015. Disponível em: http://www.mdsaude.com/2014/08/ebola-virus.html>. Acesso em: 30 ago. 2015.

²⁰³FRAZÃO, Arthur. *Como surgiu o ebola*, 2014. Disponível em http://www.tuasaude.com/como-surgiu-o-ebola/>. Acesso em: 13 ago. 2015.

portadores do vírus e por meio de acidentes em laboratórios com material biológico contaminado. ²⁰⁵

Ressalta-se que, diferentemente de outros tipos de vírus, o Ebola não se transmite pelo ar ou apenas pelo contato físico, sendo necessário um contato com os fluídos corporais de um portador do vírus para haver a efetiva transmissão. Esta pode ocorrer pelos olhos, nariz, boca, machucados na pele ou contato sexual. Dessa forma, os técnicos e colaboradores sanitários encontram-se altamente em risco, visto que lidam constantemente com sangue e fluídos corporais. ²⁰⁶

3.3 Organizações Internacionais e o combate ao Ebola

Como consequência do grande fluxo de indivíduos atravessando a fronteira pouco controlada da Guiné para a Libéria e Serra Leoa atrás de um comércio para vender seus produtos, o vírus do Ebola foi capaz de se disseminar discretamente por inúmeras comunidades num período de três meses, sem que se estendesse para as zonas descontaminadas fora destes 3 países.²⁰⁷

FIGURA 1 – Países afetados pelo vírus do Ebola:

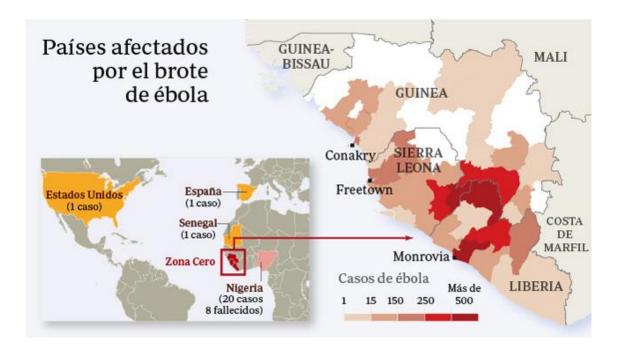
_

fever#RiskFactorsandTransmission3>. Acesso em: 30 ago. 2015.

²⁰⁵PINHEIRO, Pedro. *Ebola vírus*: transmissão, sintomas e tratamento, 2015. Disponível em: http://www.mdsaude.com/2014/08/ebola-virus.html>. Acesso em: 30 ago. 2015.

²⁰⁶NALL, Rachel. *Ebola virus and disease*, 2015. Disponível em: http://www.healthline.com/health/ebola-hemorrhagic-

²⁰⁷STYLIANOU, Nassos. *Pior epidemia da história começou com a morte de um menino*, 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141201_ebola_primeiro_paciente_epidemia rb>. Acesso em: 13 ago. 2015.



Fonte: PERCEBA por gráficos a realidade do Ebola e o combate em curso. 2014. Disponível em: http://ultraperiferias.blogspot.com.br/2014/10/perceba-por-graficos-realidade-do-ebola.html>. Acesso em: 29 ago. 2015.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) relata que a doença na África Ocidental já deixou milhares de mortos na Guiné, Libéria, Serra Leoa e Nigéria: "Tratase da maior epidemia em termos de pessoas afetadas, de mortos e de extensão geográfica", alegou a entidade. "A tendência atual da epidemia e seu potencial de cruzar fronteiras e ter propagação internacional constituem um problema de saúde pública de grande preocupação", declarou Luis Gomes Sambo, diretor regional da OMS para a África.²⁰⁸

Assim, o surto possui elevado potencial de se disseminar para outros países, além dos já afetados, se atitudes urgentes de contenção e de tratamento não forem tomadas. Logo, tal fato demonstra a relevância do tema para as relações internacionais, considerando o grande fluxo cosmopolita de indivíduos como uma consequência da globalização, tendo a situação epidêmica sido declarada como uma emergência mundial pela OMS.

Em março de 2014 Estados, organismos e empresas prestaram auxílio aos programas realizados pela Organização Mundial de Saúde. Porém, diante do drástico

²⁰⁸VEJA as principais perguntas e respostas sobre o vírus do Ebola, 2014. Disponível em: http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/07/africa-tem-maior-epidemia-de-ebola-ja-registrada-veja-perguntas-e-respostas.html>. Acesso em: 14 ago. 2015.

quadro de evolução da epidemia, no mês de julho, a OMS divulgou um plano de ação para a África Ocidental, que continha diversas iniciativas, tanto nacionais como internacionais, invocando a participação da comunidade global. ²⁰⁹

Tais atividades de âmbito internacional continham: a difusão de informação entre países, através de entidades, como a Organização das Nações Unidas e ONG's, por exemplo, e ainda, o recolhimento de recursos para combater o surto, e, por fim, pesquisas em vacinas e outros remédios para combater a doença.²¹⁰

Porém, uma publicação do British Medical Journal relatou que, de todas as promessas de ajuda feitas, somente em torno de um terço delas fora cumprido. Esse atraso, de acordo com o estudo, pode ter sido uma das causas da aceleração da disseminação da doença.²¹¹

Segundo o artigo, até 31 de dezembro de 2014, os colaboradores tinham se comprometido no valor de US\$ 2,89 bilhões para auxiliar o movimento internacional contra a epidemia. Entretanto, somente US\$ 1,09 bilhão foram realmente doados, correspondendo a cerca de 38% do que havia sido prometido. E, além disso, ressalta-se que os pedidos de uma ajuda internacional foram feitos desde agosto de 2014 pela OMS, no entanto, somente em outubro que os primeiros US\$ 500 milhões foram entregues.²¹²

²⁰⁹DUNDA, Fabiola Faro Eloy. *Ebola na África Ocidental*: cooperação e segurança internacional em torno do risco de disseminação da epidemia, 2014. Disponível em: . Acesso em: 16 ago. 2015.

²¹⁰DUNDA, Fabiola Faro Eloy. *Ebola na África Ocidental*: cooperação e segurança internacional em torno do risco de disseminação da epidemia, 2014. Disponível em: . Acesso em: 16 ago. 2015.

²¹¹EBOLA: apenas 38% dos recursos prometidos foram entregues para combater epidemia, 2015. Disponível em: http://www.emtempo.com.br/ebola-apenas-38-dos-recursos-prometidos-foram-entregues-para-combater-epidemia/>. Acesso em: 05 set. 2015.

²¹²EBOLA: apenas 38% dos recursos prometidos foram entregues para combater epidemia, 2015. Disponível em: http://www.emtempo.com.br/ebola-apenas-38-dos-recursos-prometidos-foram-entregues-para-combater-epidemia/>. Acesso em: 05 set. 2015.

Logo, se extrai dessa pesquisa a indispensabilidade de um instrumento que possibilite um depósito mais eficiente de recursos para lidar com as ameaças à saúde pública, como a configurada pela difusão do Ebola.²¹³

Os Estados, ao se empenharem no combate ao Ebola, estariam agindo com base em seus interesses, quer seja reduzindo a quantidade de vítimas da doença, quer seja resguardando aqueles que sob a sua jurisdição, obstando que a situação se torne uma pandemia global. É relevante destacar que a ausência de uma colaboração internacional para com a situação caótica, resultante do Ebola, na África Ocidental, ocasionaria em enormes abalos tanto na área da segurança internacional quanto em diversos aspectos da comunidade global, como o comércio internacional, por exemplo.²¹⁴

A Organização Mundial da Saúde (OMS) relata que, em 14 de setembro de 2014, havia um total de 4.507 casos de Ebola, com 2.296 mortes ocorridas nos cinco países da África Ocidental – Guiné, Libéria, Serra Leoa, Senegal e Nigéria. Em relação à mortalidade, a epidemia atual é consideravelmente maior do que todos os surtos anteriores juntos. Ressalte-se que o verdadeiro número de casos e mortes é bem superior do que os de que se tem conhecimento, visto que há grandes relatos de pessoas com suspeita de contaminação, que evitam o tratamento e o diagnóstico, além de dados de pesquisas feitas por laboratórios e de pessoas que foram enterradas sem a devida inclusão nos registros nacionais.²¹⁵

Em março de 2015 o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) declarou em uma publicação que o vírus Ebola contaminou uma em cada cinco crianças desde a constatação do seu reaparecimento, em 2014. Em seu relatório feito sobre a

.

²¹³EBOLA: apenas 38% dos recursos prometidos foram entregues para combater epidemia, 2015. Disponível em: http://www.emtempo.com.br/ebola-apenas-38-dos-recursos-prometidos-foram-entregues-para-combater-epidemia/>. Acesso em: 05 set. 2015.

²¹⁴DUNDA, Fabiola Faro Eloy. *Ebola na África Ocidental*: cooperação e segurança internacional em torno do risco de disseminação da epidemia, 2014. Disponível em: http://mundorama.net/2014/10/17/ebola-na-africa-ocidental-cooperacao-e-seguranca-internacional-em-torno-do-risco-de-disseminacao-da-epidemia-por-fabiola-faro-eloy-dunda-e-gills-villar-lopes/>. Acesso em: 16 ago. 2015.

²¹⁵EBOLA virus disease in West Africa: the first 9 months of epidemic and forward projections, 2014. Disponível em: http://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa1411100?query=featured_ebola#t=articleDiscussion>. Acesso em: 14 ago. 2015.

doença nos países mais afetados da África Ocidental, o UNICEF alega que milhares de crianças foram contaminadas, pereceram ou ficaram órfãs em razão do Ebola.²¹⁶

Segundo o documento:

"A taxa de mortalidade nas crianças com menos de 5 anos de idade é 80%, o que significa que uma em cada cinco crianças infectadas nessa faixa etária morreu. Para as crianças menores de 1 ano, as taxas de mortalidade estão acima de 95%".

Também em março de 2015, a OMS comunicou em um relatório que o número atualizado de fatalidades decorrentes do atual surto de Ebola, o maior visto até hoje, ultrapassava os 10 mil na África Ocidental, tendo mais de 24 mil casos de pessoas infectadas na região. ²¹⁸

FIGURA 2 – Número de casos e mortes da doença:

²¹⁶EBOLA: doença infectou uma em cada cinco crianças, diz Unicef, 2015. Disponível em: http://www.emtempo.com.br/ebola-doenca-infectou-uma-em-cada-cinco-criancas-diz-unicef/>. Acesso em: 05 set. 2015.

²¹⁷EBOLA: doença infectou uma em cada cinco crianças, diz Unicef, 2015. Disponível em: http://www.emtempo.com.br/ebola-doenca-infectou-uma-em-cada-cinco-criancas-diz-unicef/>. Acesso em: 05 set. 2015.

²¹⁸NÚMERO de mortos pelo Ebola supera 10 mil, 2015. Disponível em: http://www.dw.com/pt/n%C3%BAmero-de-mortos-pelo-ebola-supera-10-mil/a-18313169. Acesso em: 14 ago. 2015.



Fonte: EBOLA: vítimas, estigma e medo. 2015. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/ebola-vitimas-estigma-e-medo. Acesso em: 06 set. 2015.

No centro do surto, A Libéria apresenta o pior quadro, liderando o número de óbitos com, até então, 4.162 mortes oficialmente confirmadas. Em seguida, vem Serra Leoa, com 3.655 vítimas, e Guiné, com 2.187. Fora da principal área de contaminação, houve alguns casos de fatalidade, com seis mortes no Mali, uma nos Estados Unidos e oito na Nigéria. Porém, estes países já estão livres da ameaça do vírus.²¹⁹

Em um relatório publicado em março de 2015, a Organização Internacional dos Médicos Sem Fronteiras (MSF) lastima que a resposta ao surto tenha se dado tão lentamente pela comunidade global. Para os MSF, a OMS não agiu de maneira eficiente e apropriada, acusando, por exemplo, a Organização de não atender aos pedidos aflitivos de ajuda feitos pelos técnicos na Libéria, em junho de 2014. ²²⁰

²²⁰KANUBAH, Julius. *Médicos Sem Fronteiras condenam resposta lenta ao Ebola*, 2015. Disponível em: http://www.dw.com/pt/m%C3%A9dicos-sem-fronteiras-condenam-resposta-lenta-ao-%C3%A9bola/a-18333653>. Acesso em: 17 ago. 2015.

²¹⁹NÚMERO de mortos pelo Ebola supera 10 mil, 2015. Disponível em http://www.dw.com/pt/n%C3%BAmero-de-mortos-pelo-ebola-supera-10-mil/a-18313169. Acesso em: 14 ago. 2015.

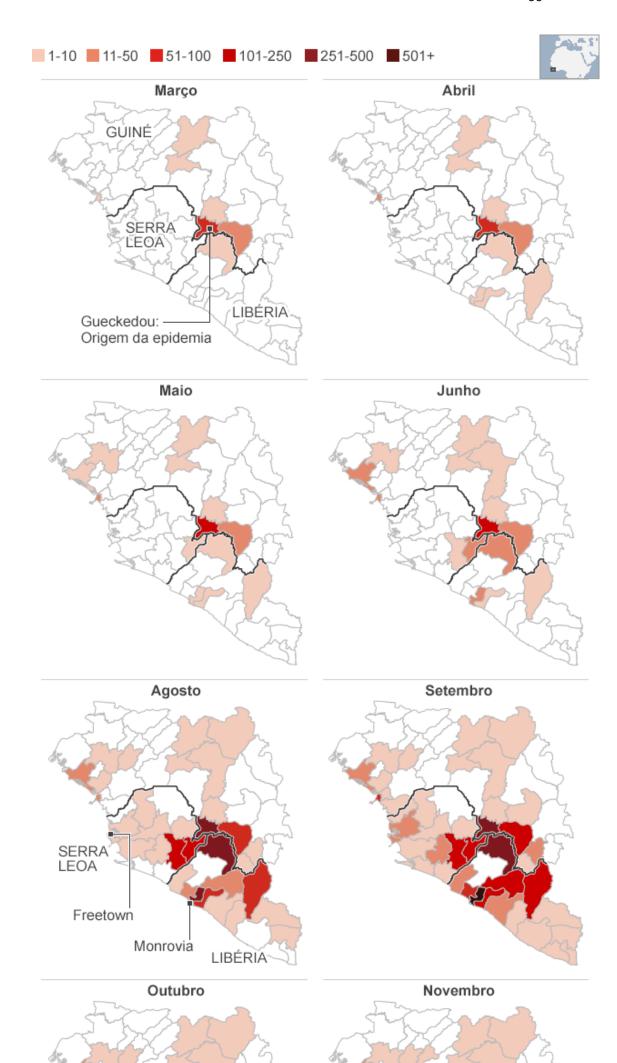
Durante a luta contra a epidemia, os MSF alegou que o Ebola na República da Guiné, na Serra Leoa e na Libéria estava fora de controle, sendo imprescindível uma grande arrecadação de recursos. A ONG relata que, no período de junho de 2014, era a única organização que se dedicava ao tratamento dos doentes de um mal com 90% de chance de matar os seus infectados.²²¹

Ao lidar com uma precária situação e com um esforço internacional insuficiente, membros dos MSF concentraram seus cuidados no doente, à vigilância e cautela, à segurança nos enterros e à difusão dos riscos de transmissão do vírus. Até junho do ano passado, os MSF cuidaram de 470 doentes, 215 destes eram casos confirmados de Ebola, mas a entidade relatou que encontrava graves obstáculos para lidar sozinha com um número progressivo de casos em diferentes países, ²²² segundo uma progressão em seguida estampada:

FIGURA 3 – Disseminação do vírus:

²²¹GARBA-HANOUNBERI, Rainatou. Ebola está fora de controle, afirma Médicos Sem Fronteiras, 2014. Disponível em: http://www.dw.com/pt/%C3%A9bola-est%C3%A1-fora-de-controlo-afirma-m%C3%A9dicos-sem-fronteiras/a-17736794. Acesso em: 17 ago. 2015.

²²²GARBA-HANOUNBERI, Rainatou. *Ebola está fora de controle, afirma Médicos Sem Fronteiras*, 2014. Disponível em: http://www.dw.com/pt/%C3%A9bola-est%C3%A1-fora-de-controlo-afirma-m%C3%A9dicos-sem-fronteiras/a-17736794. Acesso em: 17 ago. 2015.



Fonte: STYLIANOU, Nassos. *Pior epidemia de Ebola da história começou com a morte de um menino*. 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141201_ebola_primeiro_paciente_epidemia_rb>. Acesso em: 13 ago. 2015.

As áreas de combate à epidemia possuíam uma quantidade baixíssima de equipes médicas, uma vez que muitas morreram ou sofreram baixas por causa do Ebola, e, além disso, os hospitais e clínicas eram forçados a recusar a entrada de novos doentes, visto que não havia leitos suficientes para todos. Isso fazia com que os infectados retornassem para as suas casas para receberem algum tipo de cuidado, o que acabava por propagar o vírus, ²²³ diante do contraste gritante entre doentes e médicos:

FIGURA 4 – Número de pessoas para cada médico:

Número de pessoas para cada médico



Fonte: Banco Mundial

Fonte: STYLIANOU, Nassos. *Pior epidemia de Ebola da história começou com a morte de um menino*. 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141201_ebola_primeiro_paciente_epidemia rb>. Acesso em: 01 set. 2015.

Em uma reunião do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a presente crise de saúde pública foi declarada, pela segunda vez na história da entidade, como uma ameaça à paz e segurança internacionais. A primeira vez que isso fora feito se deu em janeiro de 2000, com a crise da AIDS.²²⁴

²²³LYNCH, Colum. WHO Head: Ebola "greatest peacetime challenge" in U.N. history, 2014. Disponível em: http://foreignpolicy.com/2014/09/19/who-head-ebola-greatest-peacetime-challenge-in-u-n-history/≥. Acesso em: 02 set. 2015.

²²⁴LYNCH, Colum. *WHO Head*: Ebola "greatest peacetime challenge" in U.N. history, 2014. Disponível em: http://foreignpolicy.com/2014/09/19/who-head-ebola-greatest-peacetime-challenge-in-u-n-history/. Acesso em: 02 set. 2015.

O Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon, alegou que a missão de paz da ONU na Libéria e o seu governo estabeleceram a sua própria via aérea para facilitar o fluxo de técnicos da saúde e equipamentos, mas que, mesmo assim, tais esforços não estavam sendo suficientes para impedir a disseminação da doença. Dessa forma, fizera um apelo às grandes companhias aéreas para que voltassem com os seus serviços nos países afetados, ressaltando que "o isolamento somente dificulta o alcance dos esforços internacionais às pessoas necessitadas." Várias empresas aéreas, incluindo a British Airways e a Air France, suspenderam os seus voos para a Libéria e Serra Leoa. 225

Equipes de assistência médica apoiaram o novo foco que o Conselho dera à epidemia, mas culpavam a ONU, os Estados Unidos e outros governos por não terem lidado com a crise rápido o suficiente após a morte das primeiras vítimas em março de 2014. Sobre isso, Widney Brown, diretor de programas dos Médicos para Direitos Humanos – Physicians for Human Rights – se queixa que "a resposta lenta dos governos que têm a capacidade de ajudar os países na África Ocidental teve como consequência a perda de inúmeras vidas."

3.4 Quadro atual do Ebola

Com base na atual epidemia, o temor pelo risco de disseminação em massa – ultrapassando, assim, a situação de epidemia para a de pandemia – demanda um esforço coletivo da comunidade internacional com o objetivo de combater a doença devido ao seu altíssimo grau de mortalidade.²²⁷

Com isso, houve um elevado empenho na criação de uma vacina eficaz contra o vírus. Após uma resposta consideravelmente lenta à epidemia, a comunidade global

²²⁶LYNCH, Colum. WHO Head: Ebola "greatest peacetime challenge" in U.N. history, 2014. Disponível em: http://foreignpolicy.com/2014/09/19/who-head-ebola-greatest-peacetime-challenge-in-u-n-history/≥. Acesso em: 02 set. 2015.

-

²²⁵LYNCH, Colum. *WHO Head*: Ebola "greatest peacetime challenge" in U.N. history, 2014. Disponível em: http://foreignpolicy.com/2014/09/19/who-head-ebola-greatest-peacetime-challenge-in-u-n-history/. Acesso em: 02 set. 2015.

²²⁷DUNDA, Fabiola Faro Eloy. *Ebola na África Ocidental*: cooperação e segurança internacional em torno do risco de disseminação da epidemia, 2014. Disponível em: http://mundorama.net/2014/10/17/ebola-na-africa-ocidental-cooperacao-e-seguranca-internacional-em-torno-do-risco-de-disseminacao-da-epidemia-por-fabiola-faro-eloy-dunda-e-gills-villar-lopes/>. Acesso em: 16 ago. 2015.

focou no desenvolvimento ágil de vacinas e tratamentos contra esta febre hemorrágica com mais de 50% de fatalidade. Dentre as vacinas experimentais criadas, uma delas apresentou 100% de eficácia depois de ser testada em mais de quatro mil indivíduos infectados na Guiné, um dos três países mais afetados. Tal fato fora anunciado pela OMS em julho de 2015, e, segundo a entidade, isso significa um enorme avanço, uma vez que uma vacina efetiva contra a doença está agora disponível mundialmente.²²⁸

A vacina, chamada de VSV-ZEBOV, fora produzida pela Agência de Saúde Pública canadiana, tendo sua licença registrada pelos laboratórios Merck e NewLinkGeneticsCorp, ambos dos Estados Unidos. O seu teste resultou de uma grande reunião de esforços de caráter internacional que incluiu a OMS e cientistas da França, Noruega, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos e Guiné-Conacri. Em seus primeiros resultados, a vacina apresentou total eficácia no período de dez dias de sua injeção em indivíduos não infectados pelo vírus, mas que conviviam com pessoas contaminadas. Para Margaret Chan, diretora-geral da OMS, tais fatos indicam a possibilidade de que a vacina auxilie no término da epidemia. 229

Os MSF, organização que conduziu o combate contra o surto do Ebola na África Ocidental, solicita que a vacina seja utilizada nos outros países alvos da epidemia: Serra Leoa e Libéria. Para a entidade, a vacina VSV-ZEBOV tem a capacidade cortar a corrente de disseminação do vírus, tendo como consequência a proteção das equipes médicas que estão fisicamente na luta direta contra a doença.²³⁰

Em setembro de 2015, a Organização Mundial da Saúde declarou o término da transmissão do vírus do Ebola na Libéria, país onde a epidemia causou em torno de 4.000 mortes. Apesar de um prévio anúncio em maio de que o país estava livre do vírus, este reapareceu no fim de junho. Dessa forma, a OMS anunciou que realizará uma vigilância no período de 90 dias e ressalta que a forma efetiva da Libéria de lidar com o

²²⁹GUINÉ-CONACRI anuncia vacina contra o Ebola, 2015. Disponível em: http://www.cmjornal.xl.pt/nacional/sociedade/detalhe/guine_anuncia_vacina_contra_o_ebola.html>. Acesso em: 06 set. 2015.

-

²²⁸GUINÉ-CONACRI anuncia vacina contra o Ebola, 2015. Disponível em: http://www.cmjornal.xl.pt/nacional/sociedade/detalhe/guine_anuncia_vacina_contra_o_ebola.html>. Acesso em: 06 set. 2015.

²³⁰KELLAND, Kate. *Uma vacina contra o vírus do Ebola foi 100% eficaz*, 2015. Disponível em: http://www.publico.pt/ciencia/noticia/uma-vacina-contra-o-virus-do-ebola-foi-100-eficaz-1703759. Acesso em: 06 set. 2015.

surto da doença consistiu em uma cautela progressiva e em um auxílio de outros governos e entidades.²³¹

Em Serra Leoa, porém, cinquenta indivíduos foram colocados em quarentena também no mês de setembro, visto que entraram em contato com uma mulher, agora falecida, que apresentou resultado positivo para o vírus Ebola. Os especialistas do local ainda realizam investigações para determinar a origem da contaminação, entretanto, sabe-se que a falecida ficou doente entre cinco e dez dias.²³²

De acordo com a OMS, para que um país seja declarado livre do vírus Ebola, é necessário que se passe um período de 42 dias, que é o dobro do tempo máximo de incubação, após a descoberta de um último caso. Serra Leoa tinha esperanças de caminhar na direção certa após o seu último doente ter deixado o hospital, em 24 de agosto de 2015. ²³³

Tal fato demonstra que a luta ainda não acabou, demandando um alerta da comunidade para que não haja um regresso da epidemia. Nesse sentido, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e os seus parceiros do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho fazem um pedido à comunidade internacional para que essa continue auxiliando na luta contra o mal. As entidades solicitam respeito e suporte aos que se empenham constantemente na manutenção da segurança de suas sociedades. O CICV, a Federação Internacional e as Sociedades Nacionais prestam assistência aos sobreviventes do Ebola na sua reintegração nas comunidades de origem.²³⁴

O CICV e o Movimento da Cruz Vermelha declararam que continuarão atuando na luta, realizando o possível para que a doença seja vencida. Relatam que, para alcançar esse objetivo, irão fornecer um auxílio às comunidades, para que essas se

²³²SERRA Leoa coloca 50 pessoas em quarentena por Ebola, 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/ebola/noticia/2015/09/serra-leoa-coloca-50-pessoas-em-quarentena-por-ebola.html. Acesso em: 06 set. 2015.

²³¹OMS declara Libéria livre do vírus do Ebola, 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/ebola/noticia/2015/09/oms-declara-liberia-livre-do-virus-do-ebola.html>. Acesso em: 06 set. 2015.

²³³SERRA Leoa coloca 50 pessoas em quarentena por Ebola, 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/ebola/noticia/2015/09/serra-leoa-coloca-50-pessoas-em-quarentena-por-ebola.html. Acesso em: 06 set. 2015.

²³⁴EBOLA: vítimas, estigma e medo, 2015. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/ebola-vitimas-estigma-e-medo. Acesso em: 06 set. 2015.

restabeleçam, consistindo em uma ajuda pecuniária aos que venceram a doença ou para as famílias daqueles que pereceram, ou melhorando e habilitando os locais de saúde, o que terá como consequência um benefício para todos os cidadãos.²³⁵

²³⁵EBOLA: vítimas, estigma e medo, 2015. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/ebola-vitimas-estigma-e-medo. Acesso em: 06 set. 2015.

CONCLUSÃO

Este trabalho, em seu capítulo I, discutiu a respeito dos grandes feitos dos defensores da paz e harmonia mundial, demonstrando a sua imensa relevância na contribuição para com os avanços conquistados no âmbito do direito internacional de proteção à pessoa humana. Ao ser feita uma análise histórica, verificou-se a importância da preocupação não só dos Estados com os indivíduos sob a sua jurisdição, mas sim em relação a toda a sociedade global.

Com base nos atos relatados, notou-se que a garantia da proteção internacional dos direitos humanos é uma luta constante e árdua, visto que encontra inúmeras barreiras, como a falta de recursos e a ausência de mecanismos efetivos, por exemplo, para a sua efetivação. Porém, mesmo assim, fora demonstrado que ações em prol da humanidade serão tomadas por aqueles que buscam e acreditam em uma justiça e igualdade para todos os seres humanos.

Demonstrou-se também que, em decorrência das tragédias e complicações mundiais, houve a necessidade de se criar organizações e entidades que facilitem uma proteção e implementação dos direitos humanos. Dentre estas, se destacou a Cruz Vermelha Internacional, organização criada por Jean Henri Dunant em 1863 e que fora nomeada vencedora do prêmio Nobel da Paz de 1944, vigorando até hoje na prestação de auxílio aos que o necessitem em qualquer lugar do mundo.

Já no capítulo II, se discutiu as vertentes do direito internacional de proteção à pessoa humana, o contexto da internacionalização dos direitos humanos, suas características e consequências de seu descumprimento.

Em relação às três vertentes, concluiu-se que estas não devem ser interpretadas como se fossem a mesma coisa, e sim como uma ideia de complementação entre si, formando uma eficaz forma de proteção ao ser humano, visto que abrange qualquer tipo de situação em que este se encontre.

Nesse contexto, com o testemunho dos eventos da Segunda Guerra Mundial, marco histórico definitivo para a internacionalização dos direitos humanos, a comunidade internacional se prontificou a evitar eventos que possuam uma mesma

natureza. Com a evolução da humanidade, portanto, se demonstrou necessária tal internacionalização, devido à ausência de um sistema internacional eficaz de proteção aos direitos humanos que tratasse de violações ocorridas, visto que o ser humano tinha a sua dignidade desrespeitada e os Estados não eram responsabilizados. Dessa forma, diante dos horrores e atrocidades cometidos contra a humanidade em situações de guerras e conflitos, a sociedade se uniu para a criação de mecanismos e instrumentos protecionistas dos direitos fundamentais do homem.

Notou-se, então, nessa evolução, uma reconstrução da consciência da existência do indivíduo como sujeito de direito, superando a concepção de que apenas o Estado o era, passando, assim, a considerar a primazia da razão de humanidade sobre a velha razão de Estado, relativizando a soberania deste. A partir disso, houve a elaboração de um Direito Internacional com o indivíduo como elemento principal em virtude do surgimento de um novo pensamento jurídico universal e na finalidade de se ter uma sociedade cosmopolita juridicamente tutelada.

Ainda neste mesmo capítulo, se discutiu as características dos direitos humanos, são elas: a inerência, a universalidade, a indivisibilidade e interdependência e, por último, a transnacionalidade. Feita uma análise, percebeu-se que todo indivíduo, ao nascer, já possui tais direitos, visto que são inerentes à condição de ser humano, sendo a sua nacionalidade, religião, localidade, origem e etnia irrelevantes.

Por fim, no terceiro e último capítulo, a presente pesquisa tratou do problema decorrente do surto do Ebola que se dera na África Ocidental. Em 2014, a comunidade internacional ficou ciente da epidemia neste território, e também das precariedades e métodos insuficientes utilizados, ficando afirmada, assim, a falta de recursos e de capacitação destes países por si sós para combatê-la.

Fora demonstrado que, para tentar lidar com a situação, os governos utilizaram técnicas de isolamento, porém, faltavam técnicos da saúde, espaço, água, comida e condições sanitárias adequadas aos isolados, havendo, então, uma violação aos direitos humanos do indivíduo. Assim, notou-se uma ausência de condições por parte dos governos africanos de lidarem sozinhos com o surto, uma vez que seus países são subdesenvolvidos, possuindo uma estrutura precária. Logo, as restrições de viagem e fronteiras só serviram para isolar as áreas atingidas, não cumprindo com o seu

fundamental objetivo: o de combater a epidemia. Porém, ao terem solicitado um auxílio externo, esses países receberam uma réplica das Organizações Internacionais e dos Estados demasiadamente lenta e ineficaz.

Dito isso, surge a questão: em tempos de globalização e de circulação de mercadorias e de pessoas, é possível o fechamento de fronteiras, como fora visto nos países africanos com indivíduos contaminados pelo vírus do Ebola, como medida protecionista dos nacionais dos países exclusivamente desenvolvidos?

Diante da transformação do mundo em uma aldeia global, não. No contexto de um mundo globalizado, se verificou que o impacto causado pelas doenças infecciosas emergentes e reemergentes não se restringe mais às localidades de origem e nem apenas ao setor saúde, repercutindo em todo o mundo, como tem sido presenciado nas últimas décadas e particularmente na presente epidemia do Ebola.

A única solução possível, portanto, é a criação de uma rede internacional de solidariedade, por meio do direito internacional de proteção à pessoa humana na esfera da saúde, como medida unitária de proteção à vida. Assim, com este trabalho, se concluiu que o único caminho razoável, segundo o ponto de vista humanístico, é o da busca de um esforço global de proteção à saúde do homem, que pressupõe um combate ao vírus Ebola e às condições dele derivadas, firmando uma jurisprudência solidarista para esse e futuros casos de epidemias e pandemias no mundo.

Para tal, se constatou, então, que uma melhoria no sistema internacional de proteção ao indivíduo - como o estabelecimento de uma força-tarefa global de emergência para a saúde - bem como uma plataforma operacional que poderá entrar em ação imediatamente, além de referências de desempenho e vias destinadas a adquirir o financiamento necessário, por exemplo, são imprescindíveis, a partir de agora. Este ensinamento pôde ser colhido pelo drama do Ebola, uma vez que a resposta do mundo para com a situação da epidemia foi lenta e ineficaz de início, o que ocasionou em uma perda de inúmeras vidas e em um abalo considerável no desenvolvimento não só destes países africanos, mas do globo como um todo, tanto no aspecto material quanto na dimensão moral.

Por fim, se conclui este trabalho com uma menção à palavra "ubuntu". Esta, pertencente a uma filosofía e ética antiga africana, significa "sou quem sou porque somos todos nós". O que se extrai disso é que, aqueles que se encontram em situações de miséria e pobreza, mesmo possuindo tão pouco, detém uma visão de fraternidade e unidade, que implica em uma compaixão ao próximo, afastando a ideia do individualismo. Logo, um pensamento do globo como um só, sem divisões de nacionalidade, é necessário para que haja um avanço da humanidade, resultando em uma sociedade justa, pacífica e digna.

REFERÊNCIAS

Fonte: AGENTES enfrentam obstáculo e medo no combate ao Ebola. 2014. Disponível em: http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/07/agentes-enfrentam-obstaculos-e-medo-no-combate-ao-ebola.html>. Acesso em: 01 set. 2015.

A ORIGEM do Ebola: a resposta para o início da epidemia pode estar em uma árvore, 2014. Disponível em: http://www.seuhistory.com/node/144306>. Acesso em: 13 ago. 2015.

DUNDA, Fabiola Faro Eloy. *Ebola na África Ocidental*: cooperação e segurança internacional em torno do risco de disseminação da epidemia, 2014. Disponível em: . Acesso em: 16 ago. 2015.

EBOLA, 2014. Disponível em: http://www.msf.org.br/o-que-fazemos/atividades-medicas/ebola. Acesso em: 13 ago. 2015.

EBOLA: apenas 38% dos recursos prometidos foram entregues para combater epidemia, 2015. Disponível em: http://www.emtempo.com.br/ebola-apenas-38-dos-recursos-prometidos-foram-entregues-para-combater-epidemia/. Acesso em: 05 set. 2015.

EBOLA: doença infectou uma em cada cinco crianças, diz UNICEF, 2015. Disponível em: http://www.emtempo.com.br/ebola-doenca-infectou-uma-em-cada-cinco-criancas-diz-unicef/. Acesso em: 05 set. 2015.

EBOLA virus disease in West Africa: the first 9 months of epidemic and forward projections, 2014. Disponível em:

http://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa1411100?query=featured_ebola#t=artic leDiscussion>. Acesso em: 14 ago. 2015.

EBOLA: vítimas, estigma e medo, 2015. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/ebola-vitimas-estigma-e-medo. Acesso em: 06 set. 2015.

ENTENDA o que é o Ebola e como ocorre o contágio, 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/10/141010_ebola_entenda_atualiza. Acesso em: 30 ago. 2015.

GARBA-HANOUNBERI, Rainatou. *Ebola está fora de controle, afirma Médicos Sem Fronteiras*, 2014. Disponível em: http://www.dw.com/pt/%C3%A9bola-est%C3%A1-fora-de-controlo-afirma-m%C3%A9dicos-sem-fronteiras/a-17736794. Acesso em: 17 ago. 2015.

GUINÉ-CONACRI anuncia vacina contra o Ebola, 2015. Disponível em: http://www.cmjornal.xl.pt/nacional/sociedade/detalhe/guine_anuncia_vacina_contra_o_ebola.html>. Acesso em: 06 set. 2015.

FRAZÃO, Arthur. *Como surgiu o ebola*, 2014. Disponível em: http://www.tuasaude.com/como-surgiu-o-ebola/>. Acesso em: 13 ago. 2015.

KANUBAH, Julius. *Médicos Sem Fronteiras condenam resposta lenta ao Ebola*, 2015. Disponível em: http://www.dw.com/pt/m%C3%A9dicos-sem-fronteiras-condenam-resposta-lenta-ao-%C3%A9bola/a-18333653. Acesso em: 17 ago. 2015.

KELLAND, Kate. *Uma vacina contra o vírus do Ebola foi 100% eficaz*, 2015. Disponível em: http://www.publico.pt/ciencia/noticia/uma-vacina-contra-o-virus-do-ebola-foi-100-eficaz-1703759. Acesso em: 06 set. 2015.

LYNCH, Colum. *WHO Head*: Ebola "greatest peacetime challenge" in U.N. history, 2014. Disponível em: http://foreignpolicy.com/2014/09/19/who-head-ebola-greatest-peacetime-challenge-in-u-n-history/. Acesso em: 02 set. 2015.

MESTROVIC, Tomislav. *What is Ebola*? 2014. Disponível em: http://www.news-medical.net/health/What-is-Ebola.aspx≥. Acesso em: 30 ago. 2015.

MEYER, Edith. *Grandes Pacifistas da Humanidade*. Rio de Janeiro: Lidador ltda, 1965.

NALL, Rachel. *Ebola virus and disease*, 2015. Disponível em: http://www.healthline.com/health/ebola-hemorrhagic-fever#RiskFactorsandTransmission3. Acesso em: 30 ago. 2015.

NÚMERO de mortos pelo Ebola supera 10 mil, 2015. Disponível em: http://www.dw.com/pt/n%C3%BAmero-de-mortos-pelo-ebola-supera-10-mil/a-18313169. Acesso em: 14 ago. 2015.

OMS declara Libéria livre do vírus do Ebola, 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/ebola/noticia/2015/09/oms-declara-liberia-livre-do-virus-do-ebola.html>. Acesso em: 06 set. 2015.

PERCEBA por gráficos a realidade do Ebola e o combate em curso. 2014. Disponível em: http://ultraperiferias.blogspot.com.br/2014/10/perceba-por-graficos-realidade-do-ebola.html. Acesso em: 29 ago. 2015.

PINHEIRO, Pedro. *Ebola vírus*: transmissão, sintomas e tratamento, 2015. Disponível em: http://www.mdsaude.com/2014/08/ebola-virus.html>. Acesso em: 30 ago. 2015.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 1998.

RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos:* análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SERRA Leoa coloca 50 pessoas em quarentena por Ebola, 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/ebola/noticia/2015/09/serra-leoa-coloca-50-pessoas-em-quarentena-por-ebola.html>. Acesso em: 06 set. 2015.

SILVA, Marcelo Guimarães da Rocha e. *Direitos Humanos no Brasil e no Mundo:* criação de um Tribunal Internacional permanente. São Paulo: Método, 2002.

STYLIANOU, Nassos. *Pior epidemia da história começou com a morte de um menino*, 2014. Disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141201_ebola_primeiro_paciente_epidemia_rb. Acesso em: 13 ago. 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana*: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José da Costa Rica/ Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996.

VEJA as principais perguntas e respostas sobre o vírus do Ebola, 2014. Disponível em: http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/07/africa-tem-maior-epidemia-de-ebola-ja-registrada-veja-perguntas-e-respostas.html>. Acesso em: 14 ago. 2015.

WEIS, Carlos. Direitos Humanos Contemporâneos. São Paulo: Malheiros, 1999.